



DJ 2387
25/03/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2387 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	6
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.....	7
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	7

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 101/2010-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 12, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/nº, resolve conceder à Servidora ROSE MARIE DE THUIN, Diretora-Geral deste Tribunal, Matrícula 352373 1/2 (meia) diária, tendo em vista deslocamento em objeto de serviço ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal - Brasília-DF, no dia 19 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE, em Palmas, aos 24 dias do mês de março de 2010, 122ª da República e 22ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 488/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 077/2010-DIADM, resolve conceder ao servidor FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, Motorista, Matrícula 158148, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Alvorada, para conduzir as servidoras Tânia Mara Alves Barbosa, Assistente Social e Bárbara Khristine Alvares de Moura Carvalho Camargo, Psicóloga, para realizarem intervenção psicossocial, nos dias 23 e 24 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de março de 2010.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 489/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 076/2010-DIADM, resolve conceder ao servidor RICARDO GONÇALVES, Motorista, Matrícula 352474, 04 (quatro) diárias, em COMPLEMENTAÇÃO à Portaria 478/2010-DIGER, por seu deslocamento às Comarcas de Gurupi, Araguaçu, Alvorada, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Peixe, Cristalândia e Pium, para conduzir os servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação, que realizam o inventário de bens nas referidas Comarcas, no período de 23 a 27 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de março de 2010.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 490/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 075/2010-DIADM, resolve conceder ao servidor MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO, Motorista, Matrícula 118360, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Araguaçu, Alvorada, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Peixe, Pium e Cristalândia, para conduzir o servidor Hudson Lucas Rodrigues, Chefe de Serviço e outros, para entrega de equipamentos, instalação e manutenção, bem como configuração dos computadores e redes das referidas Comarcas, no período de 22 a 27 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de março de 2010.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 491/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nsº 032 e 033/2010-DITINF, resolve conceder aos servidores JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352174 e LEONARDO ANDRADE LEAL, Operador de Microcomputador, Matrícula 259238, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Arraias e Paranã, para instalação, manutenção e configuração de computadores, bem como da rede, nas referidas Comarcas, no período de 24 a 27 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de março de 2010.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 492/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o requerimento contido no Memorando nº 46/2010-GAPRE, resolve conceder ao Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA, 08 (oito) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Palmas, em objeto de serviço referente à Portaria nº 070/2010-GAPRE de 14 de fevereiro de 2010, no período de 19 a 27 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de março de 2010.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 493/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o requerimento contido no Memorando nº 47/2010-GAPRE, resolve conceder à Juíza MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, 13 (treze) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Palmas, em objeto de serviço referente à Portaria nº 070/2010-GAPRE de 14 de fevereiro de 2010, no período de 14 a 27 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de março de 2010.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 494/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o requerimento contido no Memorando nº 48/2010-GAPRE, resolve conceder à servidora **SUYANNE MOURA TAVARES**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, Matrícula 352111, 12 (doze) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Palmas, acompanhando a Magistrada Milene de Carvalho Henrique, em objeto de serviço referente à Portaria nº 070/2010-GAPRE de 14 de fevereiro de 2010, no período de 15 a 27 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de março de 2010.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 495/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o requerimento contido no Memorando nº 048/2010-GAPRE, resolve conceder ao Juiz **MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO**, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Palmas, em objeto de serviço referente à Portaria nº 070/2010-GAPRE de 14 de fevereiro de 2010, no período de 22 a 27 de março de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de março de 2010.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

AUTOS PA Nº.: 39923
PREGÃO Nº.: 037/2009
CONTRATO Nº.: 031/2010.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: WVB Vargas ME.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de limpeza/higiene/copa e cozinha.
VALOR: R\$ 25.249,00 (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais).
Recurso: Funjuris
Programa: Apoio Administrativo
Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (240)
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 24/03/2010.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
WVB Vargas ME.

Palmas – TO, 25 de março de 2010.

Extrato de Termo de Apostilamento

PROCESSO: PA 39.200
CONTRATO Nº.: 112/2009.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Belladatta Buffet & Restaurante LTDA-ME.
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária, do Contrato nº 112/2009, para fazer constar a seguinte dotação orçamentária:
RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Apoio Administrativo
ATIVIDADE: 2010.0601.02.122.0195.2001
ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (0240)
DATA DA ASSINATURA: em 24/03/2010.
SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO.

Palmas – TO, 25 de março de 2010.

Extrato de Termo Aditivo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2008.
PROCESSO: ADM 37.516
LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
LOCADOR: Juliano Noleto Bringel.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente instrumento visa à prorrogação da vigência do presente contrato por mais doze meses, tendo início em 06/03/2010 e término em 05/03/2011.
DATA DA ASSINATURA: em 05/03/2010.
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Juliano Noleto Bringel.

Palmas – TO, 25 de março 2010.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdão

APELAÇÃO Nº 9.638/09 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: ATO INFRACIONAL Nº 791225/08 DO JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE.

APELANTE: P. V. R. DE S. E. S. K. A.

DEFENSOR PÚBLICO: RONALDO CAROLINO RUELA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA: ELIANE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO CÍVEL. ECA. REMISSÃO PURA E SIMPLES. AUSÊNCIA DE DEFENSOR QUANDO HOMOLOGADO ACORDO. ADOLESCENTE ASSISTIDO POR SEUS RESPONSÁVEIS. DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO DEFENSOR. MAIORIA. IMPROVIMENTO. 1 - Os dispositivos que tratam da possibilidade da remissão PURA e SIMPLES, e oitiva do adolescente, nada dispõem quanto à necessidade da presença do advogado naquela fase administrativa. 2 - Desnecessária a presença do Defensor no caso em exame, considerando que os adolescentes estavam assistidos por seus responsáveis, conforme fls. 44/47 dos autos. 3 - Improvimento ao Recurso de Apelação interposto e ao Reexame Necessário, para manter inalterada a sentença que homologou a remissão PURA e SIMPLES, conforme acordado na audiência de apresentação de fls. 40/47".

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 9.638/09, onde figuram, como Apelante, P. V. R. DE S. E. S. K. A., e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, NEUGOU PROVIMENTO ao Recurso de Apelação interposto e ao Reexame Necessário, para manter inalterada a sentença que homologou a remissão PURA e SIMPLES, conforme acordado na audiência de apresentação de fls. 40/47. Voto vencedor: Exmos. Sres. Desembargadores LIBERATO PÓVOA e DANIEL NEGRY. O Sr. Des. AMADO CILTON votou divergindo no sentido de dar provimento ao presente feito para anular o processo a partir do ato de apresentação do menor ao Ministério Público, inclusive desacompanhado de defensor (voto oral). A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 6ª sessão, realizada no dia 24/02/2010. Palmas-TO, 05 de março de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6.301/10 (10/0082433-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: KELVIN KENDI INUMARU

PACIENTE: SÉRGIO MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADO: KELVIN KENDI INUMARU

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por KELVIN KENDI INUMARU, em favor de SÉRGIO MARTINS DE ALMEIDA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Relata o Impetrante que o Paciente estava dirigindo sua moto, com um amigo na garupa, quando foi abordado por Policiais Federais, tendo sido encontrada cocaína com eles e, após, autorizou diligência em seu domicílio. Aduz que o constrangimento ilegal está consubstanciado na ausência de qualquer dos requisitos autorizadores da custódia cautelar, bem como pelo fato de ter ocorrido uma série de nulidades na lavratura do auto de prisão em flagrante. Destaca, ainda, que requerido o relaxamento de prisão, foi indeferido do pedido, mantendo-se a custódia. Assevera que o Paciente é primário, possui bons antecedentes, estuda Arquitetura na Universidade Federal do Tocantins, é sustentado pelos pais e pelos pequenos serviços que realiza no AutoCad e contribuiu para a investigação da Polícia Federal e que não causará abalo à garantia da ordem social ao responder o processo em liberdade. Ao final, postula a concessão liminar da ordem e, no mérito, a sua confirmação. Relatados, decido. O Habeas Corpus, como instituto jurídico, é remédio processual apropriado para fazer cessar toda e qualquer ameaça ou positivo constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, ou seja, qualquer violência ou coação ilegal que venha a sofrer ou se achar na iminência de sofrer na sua liberdade de ir, ficar e vir. Verificando os autos, entendo que deve prosperar a pretensão do Impetrante. Para que seja concedida a liminar, em sede de Habeas Corpus, há de se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris. Pois bem, neste primeiro momento de juízo de cognição, extremamente sumário, tenho por demonstrados os indissociáveis pressupostos autorizadores do provimento urgente. Sobre o periculum in mora, entendo presente, eis que, prima facie, vislumbro o prejuízo potencial que o Paciente poderá ser submetido com a possível denegação da ordem, eis que se encontra privado de sua liberdade de locomoção, de continuar frequentando as aulas no curso de Arquitetura na Universidade Federal do Tocantins (fls. 18) e ajudar a prover seu sustento. Assim, ante o ato coator, observa-se ser o pedido formulado pelo Paciente necessário e urgente. E quanto à presença do fumus boni juris, a priori, e sem prejuízo de uma análise mais aprofundada do assunto, entendo presente, vez que a Paciente possui condições pessoais favoráveis, tal como ser primário e de bons antecedentes, universitário e pela análise do processado, vê-se que não há comprovação de que poderá criar qualquer obstáculo à instrução criminal ou mesmo à aplicação da lei penal. para justificar a prisão cautelar o juízo valorativo sobre a gravidade genérica do delicto imputado ao Paciente, se desvinculados de qualquer fator

concreto. A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na mesma linha, vem se posicionando; veja-se a notícia vinculada no site da Corte Suprema, terça-feira, 17 de novembro de 2009: "Por unanimidade, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu, na tarde desta terça-feira (17), Habeas Corpus (HC 99832) em favor de T.H.C. que, após ser preso em flagrante por tráfico de drogas (artigo 33 da Lei 11.343/06), em Belo Horizonte (MG), teve a prisão mantida, preventivamente, com base na gravidade abstrata do crime. Para os ministros, a gravidade do delito não justifica a manutenção da custódia cautelar. (...) Para Celso de Mello, a gravidade abstrata do delito não é suficiente para justificar a constrição da liberdade. Segundo Celso de Mello, réus presos em flagrante podem, sim, responder seus processos em liberdade, "desde que incorram razões para sua prisão preventiva...". No mais, embora as condições pessoais favoráveis do Paciente, como primário e de bons antecedentes, universitário, mesmo não sendo garantidoras da liberdade, devem ser consideradas, quando não demonstrada a presença de requisitos que justifiquem a prisão cautelar, como no caso em comento. Corroborando desse mesmo entendimento, o ilustre membro no Ministério Público na instância singular destacou em seu parecer, quando do pedido de relaxamento de prisão, justamente que: "O indiciado é réu primário, não foi demonstrado nos autos comprovante de residência, mas demonstrou através do comprovante de matrícula que é estudante (fl. 09). Foi acostado ainda documentos pessoais (fls. 08). Vê-se que o delito, em tese, por ele cometido, não causou qualquer comção no meio social, nem demonstra sua periculosidade, não havendo violência ou grave ameaça a pessoa, pelo que não resta presente o fundamento da garantia da ordem pública. A ordem econômica também não restou abalada, uma vez que o delito cometido em nada se relaciona às leis que regulam o assunto. Quanto à garantia de aplicação da lei penal e a conveniência da instrução criminal levanta-se em favor do agente a falta de dados concretos que permitam a prova de que dificultará o regular andamento do feito e que o mesmo venha a constanger qualquer das testemunhas, uma vez que tais fundamentos dizem respeito a proteção da Ação Penal." Assim, desse ligeiro apanhado mostra-se evidenciado ser o pedido relevante, com a fumaça do bom direito demonstrada na impetração. Ex positis, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, determinando a expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, se por outro motivo não estiver preso, mediante condições a serem fixadas pelo Julgador monocrático. Expeça-se o competente Alvará de Soltura em favor do Paciente. Solicitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO, abrindo-se, após, vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Palmas, 23 de março de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6.317/10 (10/0082405-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: DEROCI PARENTE CARDOSO.

PACIENTE: DEROCI PARENTE CARDOSO

ADVOGADO: ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar preventivo, impetrado por ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS, em favor de DEROCI PARENTE CARDOSO, sob a alegação de estar sofrendo constrangimento ilegal, por ato do Exmo. Sr. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO. Narra o Impetrante que no ano de 2006 fora realizado um convênio entre os funcionários municipais de Nova Olinda e a Instituição Financeira Banco Matone Sociedade Anônima, com objetivo de empréstimo consignado. Aduz que o Ministério Público ofereceu denúncia contra o paciente e mais 20 pessoas, por entender que houve apropriação indébita de verbas públicas, alegando que tais repasses nunca foram descontados da folha de pagamento de qualquer servidor e que alguns não era servidor municipal. Afirmar ser o Paciente primário, com bons antecedentes, razão pela quais soltos não ocasiona ameaças à ordem pública muito menos a instrução criminal e aplicação da lei penal, vez que não exerce mais o cargo de prefeito daquela cidade. Alega que a decisão que indeferiu a liberdade provisória não preenche nenhum dos requisitos autorizadores da decretação da prisão preventiva, evidenciando-se a desnecessidade da segregação cautelar. Assevera, também, que não houve flagrante, não foi filmado, ninguém viu ou sabe, existindo apenas uma denúncia e, sequer, foi usado tal argumento para fundamentar sua decisão que decretou sua prisão preventiva(...). Propala ainda, que não existe nos autos fundamentação que comprove que o Paciente possui os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Transcreveu doutrina e decisões jurisprudenciais a corroborar seus argumentos. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, para que seja anulado o decreto de custódia preventivo ou que seja concedido salvo conduto. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, é de se observar que as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja apreciação compete ao órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Solicitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, abrindo-se, após, vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 22 de março de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator".

HABEAS CORPUS Nº 6.319/2010 (10/0082433-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

PACIENTE: DIVINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO- Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado, Dr. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA, em favor de DIVINO PEREIRA DA SILVA, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína -TO, que decretou a prisão preventiva do paciente, sob os fundamentos de garantia da aplicação da lei penal, garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. Em síntese, alega o impetrante que o paciente é ex-prefeito da cidade de Aragominas - TO, e, estava sendo investigado pelo Ministério Público Estadual por suposta prática de crimes previstos no Decreto-Lei n.º 201/67. Aduz que o paciente vinha comparecendo a todos os atos da investigação, sem causar qualquer dificuldade ou embaraço. Quanto à prisão preventiva, argumenta que não foi diferente, uma vez que o paciente se mostrou solícito, tendo em vista que procurado pela Polícia Federal na semana anterior a sua prisão, como não foi localizado, já que não estava em casa no momento, fez contato por telefone junto a Delegacia de Polícia Federal, informando que compareceria na semana seguinte, fato este ocorrido. Afirmar que o paciente, no dia 17/03/2010, foi sozinho à DEPOL Federal, instando em que lhe foi dado voz de prisão. Argumenta que o fato de ter comparecido de forma espontânea à Delegacia, por si só, demonstra a desnecessidade e a fragilidade dos fundamentos da decisão que decretou a preventiva do paciente, que notadamente carece de fundamentação fática de acordo com o ordenamento jurídico. Assevera que o paciente tem o direito de responder o processo em liberdade, porquanto, a prisão preventiva é uma medida extrema, não se justificando, na hipótese, a sua prisão, eis que ausentes os requisitos do art. 312, do CPP, uma vez que é primário e de bons antecedentes, tem residência fixa e profissão definida. Por fim, requer a concessão de medida liminar liberatória, com a consequente determinação de expedição de Alvará de Soltura em prol do paciente. No mérito, que seja confirmada a ordem, a fim de que o paciente possa responder o processo em liberdade. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 10/46, que foram recebidos via fax no Setor de Protocolo no dia 18/03/2010, consoante certidão de fls. 47. Distribuídos, por sorteio, vieram-me conclusos no dia 22/03/2010 (fls. 48/49). É o relatório. Inicialmente, destaca-se que por se tratar de questão das mais relevantes porque em risco a liberdade individual, o procedimento de habeas corpus deve ser necessariamente célere e simplificado. Assim sendo, irrelevante é o fato do pedido ter sido apresentado em Petição recebida via fax, sem a correspondente, juntada dos originais, porquanto, o art. 654, § 2º, do Código de Processo Penal estabelece que os juizes e tribunais poderão expedir, de ofício, ordem de habeas corpus, quando verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal. A pretensão do impetrante consiste na revogação da prisão cautelar imposta ao paciente, sob a alegação de falta de fundamentação e ausência dos requisitos da preventiva. Infere-se dos autos que o Ministério Público ofereceu denúncia contra o paciente, juntamente, com outros quatro indivíduos, como incurso no art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei n.º 201/67, por quatro vezes; por mais quatro vezes, na forma do art. 71, caput, do Código Penal; no art. 299 do Código Penal, por três vezes; no art. 304, do Código Penal; no art. 288, caput, do Código Penal, todos combinados com o art. 29, caput, artigo 62, inciso I, e art. 69, caput, deste mesmo Diploma Legal (fls. 18/32). Ao dar início ao procedimento, determinou o MM. Juiz a notificação dos denunciados para que, no prazo de cinco dias, ofertassem defesa prévia, ocasião que deferiu a requisição do Parquet no sentido de decretar a preventiva do paciente com fundamento na garantia da aplicação da lei penal, garantia da ordem pública e conveniência à instrução criminal (fls. 33/46). Segundo consta dos autos, especialmente da peça acusatória, entre abril de 2007 e julho de 2008, o paciente, Divino Pereira da Silva, então prefeito do Município de Aragominas - TO, associou-se a Carlos Firmino de Azevedo, Raquel Costa Santos e Firmino Pereira da Silva, formando quadrilha com a finalidade de cometer crimes das mais variadas espécies, tais, como desvio de verbas públicas, falsificação e uso de documentos falsos, tudo com o objetivo de lesar o erário municipal. O Ministério Público imputa o requerido de, na qualidade de representante legal (prefeito) do Município de Aragominas, ter firmado convênio com o Banco Matone S/A com o objetivo de possibilitar a contratação de empréstimos consignados em folha de pagamento por parte de servidores municipais daquela cidade, distrito judiciário da Comarca de Araguaína - TO. Consta ainda dos autos que, o Município se obrigava a efetuar descontos mensais na folha de pagamento dos beneficiados em determinado período e repassá-los à instituição financeira contratada. Na vigência desse contrato (respaldado pelo convênio mencionado), e segundo o denunciante, o requerido prestou declarações falsas com o objetivo de aumentar a margem consignável de cada um dos co-acusados e alguns meses depois da vigência do contrato, o Município, representado pelo ora paciente, deixou de efetuar os descontos em folha intencionalmente. Ressalta que o Banco contratado ajuzou então ação visando ao recebimento do crédito, tendo as partes envolvidas (Banco e Município) entabulado acordo para o pagamento da dívida originária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que corrigida restou em 10 (dez) parcelas mensais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada, o que totalizou R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), sendo quatro dessas parcelas quitadas. Na decretação da preventiva o douto Magistrado considerou a prova da ocorrência dos fatos criminosos e os indícios suficientes da autoria, bem assim a gravidade da infração e a repercussão social do fato e o modus operandi. Com efeito, nesta análise perfunctória entendo que a imposição da custódia preventiva encontra-se suficientemente fundamentada, em face das circunstâncias do caso que, pelas características delineadas retratam a gravidade dos fatos, a indicar a necessidade de sua segregação. Ante o exposto, INDEFIRO a liminar almejada, por não vislumbrar nesta análise sumária qualquer constrangimento ilegal na prisão do paciente. NOTIFIQUE-SE, o MM. Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína - TO, para no prazo legal prestar os informes de praxe. Após, com ou sem os informes, abra-se VISTA à Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 23 de março de 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO- Relatora".

Acórdãos**APELAÇÃO Nº 9981/09 (09/0078542-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 65398-0/09 DA 4ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 33, DA LEI DE Nº 11.343/06
APELANTE: JAIR PEREIRA EVANGELISTA CARNEIRO
DEFEN.PÚBLICO: MAURINA JÁCOME SANTANA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA (SUBSTITUTO)
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGA. FLAGRANTE PREPARADO. TER EM DEPÓSITO. GUARDAR. NULIDADE. Ainda que o policial provocou o agente a vender a droga, é inegável que as condutas anteriores, "guardar" e "ter em depósito" já estavam consumadas, portanto o delito é preexistente, o que não trás nulidade ao feito. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 9981/09 em que é Apelante Jair Pereira Evangelista Carneiro e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, na 8ª Sessão de Julgamento realizada no dia 09/03/2010. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, que na forma regimental foi substituído neste julgamento pelo Juiz Rafael Gonçalves de Paula – vogal substituto. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula – vogal substituto. Palmas - TO, 18 de Março de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO Nº 10049/09 (09/0078881-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
T. PENAL: ART. 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº.76288-6/09 DA 2ª VARA CRIMINAL)
APELANTE: MAURO PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGA. REINCIDÊNCIA. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. É o crime de tráfico de droga de caráter permanente por ter como alvo a saúde pública, o simples porte já o configura. A reincidência do agente pelo mesmo delito implica em majoração da pena-base. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 10049/09 em que é Apelante Mauro Pereira da Silva e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, na 8ª Sessão de Julgamento realizada no dia 09/03/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 18 de Março de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9850/09 (09/0077969-1)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 8.4880-8/06 DA ÚNICA VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 214, C/C O ART. 224, ALÍNEA "A", C/C O ART. 226, INCISO III, TODOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 1º, INCISO IV DA LEI Nº 8.072/90
APELANTE: LUIS CARLOS SILVA MOTA
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. MENOR DE 14 ANOS. PALAVRA DA VÍTIMA. DATA IMPRECISA. MAJORAÇÃO DA PENA. Os crimes contra a liberdade sexual em sua maioria ocorre as escondidas o que quase sempre não ocorre testemunhas presenciais, o que torna a palavra da vítima valorada desde que firme e em harmonia com as demais provas. A majoração da pena com suporte em dispositivo de lei revogado anterior a representação não pode prosperar. Recurso provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 9850/09 em que é Apelante Luis Carlos Silva Mota e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, na 8ª Sessão de Julgamento realizada no dia 09/03/2010. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, que na forma regimental foi substituído neste julgamento pelo Juiz Rafael Gonçalves de Paula-vogal substituto. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula – vogal substituto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 18 de março de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

APELAÇÃO Nº. 9957/09 (09/0078415-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 99922-2/09 (1213/09), DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 157, §3º, 2º PARTE, C/C O ARTIGO 211, E ARTIGO 69, TODOS DO CP.
APELANTE: MURILO HELIODORO DE SOUSA
ADVOGADO(S): GERMIRO MORETTI E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. OCULTAÇÃO DE CADÁVER. PROVA TESTEMUNHAL. MAJORAÇÃO DA PENA-BASE EM 1/6. Se o conjunto de indícios leva a certeza da autoria do delito, aliado ao fato do agente ser flagrado de posse do veículo que a vítima conduzia, torna-se configurado o crime de latrocínio. Se o agente após abater a vítima oculta o seu cadáver, configura o crime previsto no artigo 211 (ocultação de cadáver) capitulado no Código Penal. Torna-se exorbitante a majoração da pena-base em 1/6 para cada circunstância judicial negativa. Apelação provida parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 9957/09 em que é Apelante Murilo Heliodoro de Sousa e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, na 8ª Sessão de Julgamento realizada no dia 09/03/2010. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, que na forma regimental foi substituído neste julgamento pelo Juiz Rafael Gonçalves de Paula – vogal substituto. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula – vogal substituto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 18 de Março de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10524/10 (10/0080868-5)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 25313-4/08 DA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV E ART. 121 CAPUT TODOS DO CP.
APELANTE: ANTONIO BELARMINO DE SOUSA
ADVOGADO(S): DALVALAÍDES DA SILVA LEITE E OUTRA
APELANTE: RAIMUNDO BELARMINO RIBEIRO
ADVOGADO(S): DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121, § 2º, I E IV E ARTIGO 121, CAPUT, TODOS DO CP - ANULAÇÃO DO JULGAMENTO – DECISÃO EXPRESSAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA CONSELHO DE SENTENÇA OPTOU POR OPÇÃO MAIS VEROSSÍMIL – REDUÇÃO DA PENA – IMPOSSIBILIDADE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CP DEVIDAMENTE ANALISADAS – QUANTUM FIXADO – NECESSÁRIO E PROPORCIONAL AO FATO PRATICADO. RECURSOS CONECIDOS E IMPROVIDOS
DECISÃO UNÂNIME. 1 – Preliminarmente, vale destacar que o recurso do apelante Antonio foi interposto com amparo no artigo 593, I, do Código de Processo Penal, no entanto, observa-se que as razões recursais implicitamente foram embasadas no inciso III, alíneas "c" e "d" do artigo 593 do Código de Processo Penal. 2 - Destarte, com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entendo que o suporte legal da apelação pode ser definido nas razões, explícita ou implicitamente, como é o caso dos autos, garantindo assim o respeito ao direito da ampla defesa. 3 - Conheço dos recursos porque satisfeitos os seus requisitos de admissibilidade, não merecendo prosperar as suas argumentações. 4 - A tese de negativa de autoria esposada pelos apelantes, na qual buscam a anulação da decisão do Conselho de Sentença por entendê-la manifestamente contrária à prova dos autos, não merece guarida, eis que a proposição da acusação encontra respaldo em elementos probatórios acostados aos autos. 5 - A materialidade do delito restou comprovada nos autos através do Laudo de Exame Necroscópico de fls. 42/44, Laudo Pericial de fls. 51/62, e demais provas carreadas. 6 - Analisando os autos apesar de o apelante Antonio ter negado em juízo a prática delitiva, verifica-se que o mesmo, durante a fase extrajudicial às fls. 77/78 narrou com detalhes à dinâmica do crime. 7 - Insta dizer que as declarações de Ana Cleia de Oliveira da Silva, ouvida como testemunha da acusação, em juízo às fls. 174 e no plenário do Júri vem ratificar o interrogatório do apelante Antonio. 8 - Verifica-se também que embora tenha o apelante Raimundo negado em juízo ser o autor intelectual do crime, nota-se que o mesmo, durante a fase extrajudicial narrou com detalhes a co-autoria delitiva. 9 - Ademais, tal versão é corroborada pelas declarações do acusado Antonio Belarmino de Sousa às fls.74/75. 10 - No tocante a segunda pretensão dos apelantes, pertinente à redução da pena que lhes fora imposta, entendo que a mesma não merece prosperar. 11 - Verifica-se que, no caso vertente, a avaliação das circunstâncias judiciais do art. 59 do CP está coerente com o quantum da pena fixada, eis que o douto Magistrado, valendo-se do seu livre convencimento (discricionariedade) fundamenta a sentença ora atacada expondo seu raciocínio juridicamente vinculado ao art. 59 do CP. 12 - Desse modo, não há que se falar em modificação da sanção imposta aos acusados, por desobediência ao sistema trifásico, estando o quantum fixado como pena, justificado nos autos, sendo necessário e proporcional ao fato praticado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 10524/10, figurando como Apelantes Antonio Belarmino de Sousa e Raimundo Belarmino Ribeiro e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 16 de Março de 2010, na 9ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, negou provimento aos recursos nos termos do voto da relatora. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA e momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, que seria o sucessor, que na forma regimental foi substituído pelo Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. Votaram com a Relatora o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA e o Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça. Palmas – TO, 23 de março de 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9122/09 (09/0075622-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2.3916-6/08 – 3ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 386, INCISOS III, VI E VII, E ART. 157, § 2º, INCISOS II E V DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : VÂNIO DA SILVA

APELANTE: DAVID PEREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : ANDRÉ GUEDES
 APELANTE: VANDERVAL ALVES GAMA
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 157, § 2º, II E V DO CP – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS – DECISÃO UNÂNIME. 1 - A materialidade do delito está comprovada nos autos através do Boletim de Ocorrência nº 2272/2008 às fls. 10/11, bem como pelos depoimentos das testemunhas e principalmente através dos depoimentos dos acusados. 2 - Quanto à autoria, o conjunto probatório, especialmente os depoimentos dos acusados Vanderval e Flávio deixam clara a prática do delito pelos acusados. 3 - Cumpre ressaltar que apesar da vítima não ter reconhecido nenhum dos acusados, consta nos autos outros elementos que são suficientes para embasar a condenação dos mesmos. 4 - Insta dizer que os acusados na fase policial delataram uns aos outros, conforme seus depoimentos que se mostraram coesos e coerentes. 5 - Portanto, restou demonstrado nos autos que os acusados realmente praticaram o delito, devendo a condenação ser mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 9122/09, figurando como Apelantes Flávio Ferreira Ribeiro, David Pereira e Araújo e Vanderval Alves Gama e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, aos 16 de Março de 2010, na 9ª Sessão Ordinária Judicial a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, negou provimento aos recursos nos termos do voto da relatora. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA e momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, que seria o sucessor, que na forma regimental foi substituído pelo Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. Votaram com a Relatora o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA e o Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. Compareceu, representando a Doula Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça. Palmas – TO, 23 de março de 2010. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 6263/10 (10/0081909-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA
 DEF. PÚBLICO: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – PRONÚNCIA DATADA DE DEZEMBRO DE 2008 – RECURSOS MANEJADOS – DEMORA NO JULGAMENTO – PACIENTE QUE NÃO FOI INTIMADO DA SENTENÇA QUE O PRONUNCIOU – CULPA DO JUDICIÁRIO – EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA. Demonstrado nos autos que o paciente não fora intimado da sentença que o pronunciou, sendo a culpa pelo excesso de prazo para marcar a data do julgamento do judiciário, resta configurado o constrangimento ilegal suportado pelo mesmo, devendo ser colocado imediatamente em liberdade se por outro motivo não estiver preso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 6263, onde figura como impetrante a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e paciente Carlos Alberto da Silva. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 9ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 16 de março de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 22 de março de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4388/09 (09/0078126-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: LEONARDO GOUVEIA OLHÉ BLANCK
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIAS DE PRAXE REQUERIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INSTRUIR O PROCESSO – ILEGALIDADE DA DECISÃO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE DE OBTER AS CERTIDÕES REQUERIDAS – DECISÃO REFORMADA. Configura como direito líquido e certo o de requerer certidões de antecedentes criminais, bem como o de instruir e alimentar o banco de dados do Infoseg, de forma que embora possa o representante do parquet isso fazer sem necessidade de intervenção do juiz, é cediço que não se pode impor uma obrigação à quem detém mera faculdade. Ademais, in casu, o maior interessado na obtenção de tais diligências é o juiz, uma vez que este deve se pautar pela busca da verdade real para a devida aplicação da pena. Segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº. 4388, da Comarca de Gurupi, onde figura como impetrante o Ministério Público do Estado do Tocantins, e como impetrado o Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Gurupi. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 9ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 16 de março de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e confirmar em definitivo a ordem de mandado de segurança, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Ausência Justificada do

Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 22 de março de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6263/10 (10/0081909-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA
 DEF. PÚBLICO: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: HABEAS CORPUS – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – PRONÚNCIA DATADA DE DEZEMBRO DE 2008 – RECURSOS MANEJADOS – DEMORA NO JULGAMENTO – PACIENTE QUE NÃO FOI INTIMADO DA SENTENÇA QUE O PRONUNCIOU – CULPA DO JUDICIÁRIO – EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO – ORDEM CONCEDIDA. Demonstrado nos autos que o paciente não fora intimado da sentença que o pronunciou, sendo a culpa pelo excesso de prazo para marcar a data do julgamento do judiciário, resta configurado o constrangimento ilegal suportado pelo mesmo, devendo ser colocado imediatamente em liberdade se por outro motivo não estiver preso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 6263, onde figura como impetrante a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e paciente Carlos Alberto da Silva. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 9ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 16 de março de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Carlos Souza, Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 22 de março de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 10098/09 (09/0079147-0)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 33003-0/09 DA ÚNICA VARA)
 T. PENAL: ART. 33 “CAPUT”
 APELANTE: MARIA JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGA. PROVA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. IMPOSSIBILIDADE. O Tráfico de droga independe da prova da mercancia, é suficiente uma das condutas do art. 33 da Lei nº. 11.343/06, corroborada com a prova colhida dos autos. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n.º 10098/09 em que é Apelante Maria José da Silva e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, na 8ª Sessão de Julgamento realizado no dia 09/03/2010. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 18 de Março de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2422/09 (09/0079598-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 62546-3/09 DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI)
 T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C 14, INCISO II, AMBOS DO CPB
 RECORRENTE: DONIZETE ANDRÉ DA SILVA
 DEF. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. TENTATIVA DE HOMICÍDIO ACABADO. I - A sentença de pronúncia, apenas remete a causa para a deliberação do Tribunal do Júri, verificada a materialidade ou existência do crime e indícios fortes de autoria. II - O crime de tentativa de homicídio é acabado, quando o agente pratica todos os atos do crime consumado, porém este não se concretiza. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito n.º 2422/09 em que é Recorrente Donizete André da Silva e Recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, na 8ª Sessão de Julgamento realizada no dia 09/03/2010. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, que na forma regimental foi substituído neste julgamento pelo Juiz Rafael Gonçalves de Paula – vogal substituto. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula – vogal substituto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 17 de Março de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1624/09 (09/0078428-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3782/08 DO TJ-TO)
 EMBARGANTE: RONALDO LOPES DUARTE
 DEF. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
 EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA. EMBARGOS INFRINGENTES. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. PERSONALIDADE. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. As circunstâncias judiciais descritas no art. 59 do Código Penal, são fundamentais para a fixação da pena-base e nortear as demais fases da fixação da pena, a análise de cada uma delas é necessária, mesmo que sucinta, dentro do livre arbítrio e convencimento do juiz.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Infringentes n.º 1624/09 em que é Embargante Ronaldo Lopes Duarte e Embargado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, não conheceu dos presentes embargos, nos termos do voto do relator juntado aos autos e acrescentou oralmente que não conheceu dos embargos ao mencionar no voto a expressão: "tornar inexistente dos Embargos Infringentes", realizado na 9ª Sessão de Julgamento realizado no dia 16/03/2010. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa havia votado na sessão do dia 09/03/2010 acompanhando o Desembargador Carlos Souza pelo improvimento, mas como o Desembargador Carlos Souza refluviu votando pelo não conhecimento e o Desembargador Liberato Póvoa nesta sessão ausentou-se justificadamente, ficou vencido ao concluir-se o julgamento nesta sessão em 16/03/2010. Voltaram com o Relator a Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 17 de Março de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6215/2010 (10/0081097-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUCÍOLO CUNHA GOMES
PACIENTE: ROMILDO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO : LUCÍOLO CUNHA GOMES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
PROC. DE JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS com pedido de liminar – Prática do crime tipificado no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343 (tráfico ilícito de entorpecentes) – Prisão em flagrante – Alegação de negativa de autoria do delito - Réu primário, de bons antecedentes, com emprego lícito e residência fixa no distrito da culpa - Decreto prisional emanado com fulcro no entendimento de que existiam fortes indícios do envolvimento do paciente na prática do delito de tráfico de drogas – Pedido de liberdade provisória negado sob o argumento de que o "caput" do artigo 44, da Lei 11.343/06, proíbe a concessão de liberdade provisória em se tratando de crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes - Provas do crime e indícios de autoria suficientemente demonstrados – Constrangimento ilegal inexistente - Ordem Denegada. 1 - A vedação da concessão do benefício de liberdade provisória para os autores do crime de tráfico ilícito de entorpecentes é prevista no art. 44 da Lei nº. 11.343/06, que é, por si, fundamento suficiente por se tratar de norma especial especificamente em relação ao parágrafo único, do art. 310, do CPP.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Nº 6215/2010, oriundos deste Tribunal de Justiça, em que figura como Impetrante o Advogado, LUCÍLIO CUNHA GOMES, paciente ROMILDO RODRIGUES LIMA e como autoridade Impetrada o MM JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 9ª Sessão Ordinária Judicial, realizada em 16/03/2010, por maioria, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora. Sustentação Oral proferida pelo advogado DR. LUCÍLIO CUNHA GOMES e pelo DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, oralmente divergiu dos demais Desembargadores e votou pela concessão da ordem, nos termos do voto oral transcrito e juntado aos autos, sendo vencido. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA. Voltaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e o JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 18 de março de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1721/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8399
AGRAVANTE :CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :MARIA ROSA ROCHA REGO
AGRAVADO :MANOEL AIRES MANDUA FILHO
ADVOGADO :JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 março de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9952/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :GILBERTO ALVES ARRUDA
ADVOGADO :WALTER VITORINO JUNIOR
RECORRIDO(A) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 de março de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9698/09

ORIGEM :COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :AÇÃO PENAL
RECORRENTE :FRANCIMAR SOUSA ROCHA
ADVOGADO :WERTHER FERRAZ LIMA
RECORRIDO(A) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 de março de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1720/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 5086
AGRAVANTE :NORBRAN – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO :VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO
AGRAVADO :F. DO N. F. REPRES. POR K. R. L. DO N. E. B. DE A. N. REPPRES. POR M. DO E. S. DA A. M.
ADVOGADO :JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 março de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1719/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AR N.º 1568/04
AGRAVANTE :SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS - SEBRAE
ADVOGADO :VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
AGRAVADO :FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS - FETOMIPE
ADVOGADO :CARLOS FRANCISCO XAVIER
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 março de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1718/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8190/08
AGRAVANTE :GILBERTO SOARES VIANA
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 março de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1717/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 3152/01
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :LAURÊNCIO MARTINS SILVA
AGRAVADO :SELMAN ARRUDA ALENCAR
ADVOGADO :FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 março de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1724/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS N.º 3877
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
AGRAVADO :COVEMÁQUINAS LTDA E OUTROS
ADVOGADO :DENISE ROSA SANTANA FONSECA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 março de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1723/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NOS EMBARGOS INFRINGENTES N.º 1595
AGRAVANTE :JOEL FARIA SILVA
ADVOGADO :PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO :BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO :PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 março de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1722/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 7872
AGRAVANTE :ADELMÁRIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO :EDER BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :OSMARINO JOSÉ DE MELO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 março de 2010.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR RPV - 1623

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REQUISITANTE: JUIZ DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE: ESYL DE ALMEIDA BARROS
ADVOGADO: ESYL DE ALMEIDA BARROS
ENTID. DEV.: MUNICÍPIO DE PALMAS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Município de Palmas informou o depósito em judicial vinculada a este processo no valor de R\$ 9.691,39 (nove mil seiscentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos) – fls. 35/36, com o qual o Requerente manifestou concordância e pediu o seu levantamento. Dessa forma, deve ser desconsiderado o despacho de fl. 25, oficiando-se ao juízo requisitante do presente acordo. Considerando tratar-se de Requisição de Pequeno Valor, não havendo outras que precedem a mesma, determino a expedição de alvará para levantamento do valor em favor da Requerente. Após, arquivem-se os presentes observando-se as formalidades legais. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

PRECATÓRIO Nº. 1707 (06/0050333-0)

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA N.º 5064/02
REQUISITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
EXEQUENTE: MASTER PLANEJAMENTO LTDA.
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Remetam-se os autos à Divisão de Conferência e Contadoria para atualização do débito. Após, cumpra-se a cota ministerial intimando-se o Estado do Tocantins sobre como efetuará os pagamentos deste precatório, bem como do PRA 1523, ambos vencidos no ano de 2008, no contexto do regime especial de pagamento previsto art. 97 do ADCT, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cls. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL: 157/98

Acusado: PEDRO DIAS MORAIS
Vítima:Justiça Pública
Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/284-A
Tipificação Penal ARTIGO 158 DO CÓDIGO PENAL

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da sentença de extinção de punibilidade proferida nos autos de ação penal supra cuja parte dispositiva final é o seguinte: “...Ante o exposto, reconheço a prescrição da virtual, antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo...” Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. P.R.I. Ananás, 24 de março de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva –Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO PENAL: 200/00

Acusado: Wilson Saraiva de Carvalho
Vítima:Justiça Pública
Advogado: Avanir Alves Couto Fernandes OAB-TO 1338
Tipificação Penal: artigo 1º, inciso XIV do Decreto-Lei 201/67

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da sentença de extinção de punibilidade proferida nos autos de ação penal supra cuja parte dispositiva final é o seguinte: “...Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso IV, 109 e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao

acusado WILSON SARAIVA DE CARVALHO acima, no que diz respeito aos atos por ele praticado e descrito nos presentes autos.” Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se.P.R.I. Ananás, 17 de março de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva –Juiz de Direito Substituto

AÇÃO PENAL: 210/00

Acusado: Wilson Saraiva de Carvalho
Vítima:Justiça Pública
Advogado: Avanir Alves Couto Fernandes OAB-TO 1338
Tipificação Penal: artigo 1º, inciso XIV do Decreto-Lei 201/67

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da sentença de extinção de punibilidade proferida nos autos de ação penal supra cuja parte dispositiva final é o seguinte: “...Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso IV, 109 e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado WILSON SARAIVA DE CARVALHO acima, no que diz respeito aos atos por ele praticado e descrito nos presentes autos.” Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se P.R.I. Ananás, 24 de março de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva –Juiz de Direito Substituto

AÇÃO PENAL: 215/00

Acusado: Wilson Saraiva de Carvalho
Vítima:Justiça Pública
Advogado: Avanir Alves Couto Fernandes OAB-TO 1338
Tipificação Penal: artigo 1º, inciso XIV do Decreto-Lei 201/67

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da sentença de extinção de punibilidade proferida nos autos de ação penal supra cuja parte dispositiva final é o seguinte: “...Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso IV, 109 e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado WILSON SARAIVA DE CARVALHO acima, no que diz respeito aos atos por ele praticado e descrito nos presentes autos.” Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se”.P.R.I. Ananás, 24 de março de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva –Juiz de Direito Substituto

AÇÃO PENAL: 217/00

Acusado: Wilson Saraiva de Carvalho
Vítima:Justiça Pública
Advogado: Avanir Alves Couto Fernandes OAB-TO 1338
Tipificação Penal: artigo 1º, inciso XIV do Decreto-Lei 201/67

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da sentença de extinção de punibilidade proferida nos autos de ação penal supra cuja parte dispositiva final é o seguinte: “...Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso IV, 109 e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado WILSON SARAIVA DE CARVALHO acima, no que diz respeito aos atos por ele praticado e descrito nos presentes autos.” Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se”.P.R.I. Ananás, 24 de março de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva –Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO PENAL: 219/00

Acusado: Wilson Saraiva de Carvalho
Vítima:Justiça Pública
Advogado: Avanir Alves Couto Fernandes OAB-TO 1338
Tipificação Penal: artigo 1º, inciso XIV do Decreto-Lei 201/67

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da sentença de extinção de punibilidade proferida nos autos de ação penal supra cuja parte dispositiva final é o seguinte: “...Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso IV, 109 e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado WILSON SARAIVA DE CARVALHO acima, no que diz respeito aos atos por ele praticado e descrito nos presentes autos.” Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se P.R.I. Ananás, 24 de março de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva –Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO PENAL: 220/00

Acusado: Wilson Saraiva de Carvalho
Vítima:Justiça Pública
Advogado: Avanir Alves Couto Fernandes OAB-TO 1338
Tipificação Penal: artigo 1º, inciso XIV do Decreto-Lei 201/67

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da sentença de extinção de punibilidade proferida nos autos de ação penal supra cuja parte dispositiva final é o seguinte: “...Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso IV, 109 e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado WILSON SARAIVA DE CARVALHO acima, no que diz respeito aos atos por ele praticado e descrito nos presentes autos.” Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se P.R.I. Ananás, 17 de março de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva –Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO PENAL: 221/00

Acusado: Wilson Saraiva de Carvalho
Vítima:Justiça Pública
Advogado: Avanir Alves Couto Fernandes OAB-TO 1338
Tipificação Penal: artigo 1º, inciso XIV do Decreto-Lei 201/67

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da sentença de extinção de punibilidade proferida nos autos de ação penal supra cuja parte dispositiva final é o seguinte: “...Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo

107, inciso IV, 109 e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado WILSON SARAIVA DE CARVALHO acima, no que diz respeito aos atos por ele praticado e descrito nos presentes autos." Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se P.R.I. Ananás, 24 de março de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva –Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO PENAL: 222/00

Acusado: Wilson Saraiva de Carvalho
Vítima:Justiça Pública

Advogado: Avanir Alves Couto Fernandes OAB-TO 1338

Tipificação Penal: artigo 1º, inciso XIV do Decreto-Lei 2011/67

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da sentença de extinção de punibilidade proferida nos autos de ação penal supra cuja parte dispositiva final é o seguinte: "...Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso IV, 109 e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado WILSON SARAIVA DE CARVALHO acima, no que diz respeito aos atos por ele praticado e descrito nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se".P.R.I. Ananás, 24 de março de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva –Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO PENAL: 223/00

Acusado: Wilson Saraiva de Carvalho
Vítima:Justiça Pública

Advogado: Avanir Alves Couto Fernandes OAB-TO 1338

Tipificação Penal: artigo 1º, inciso XIV do Decreto-Lei 2011/67

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da sentença de extinção de punibilidade proferida nos autos de ação penal supra cuja parte dispositiva final é o seguinte: "...Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso IV, 109 e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado WILSON SARAIVA DE CARVALHO acima, no que diz respeito aos atos por ele praticado e descrito nos presentes autos." Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se P.R.I. Ananás, 24 de março de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva –Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO PENAL: 227/00

Acusado: Wilson Saraiva de Carvalho
Vítima:Justiça Pública

Advogado: Avanir Alves Couto Fernandes OAB-TO 1338

Tipificação Penal: artigo 1º, inciso XIV do Decreto-Lei 2011/67

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da sentença de extinção de punibilidade proferida nos autos de ação penal supra cuja parte dispositiva final é o seguinte: "...Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso IV, 109 e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado WILSON SARAIVA DE CARVALHO acima, no que diz respeito aos atos por ele praticado e descrito nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se".P.R.I. Ananás, 17 de março de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva –Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO PENAL: 228/00

Acusado: Wilson Saraiva de Carvalho
Vítima:Justiça Pública

Advogado: Avanir Alves Couto Fernandes OAB-TO 1338

Tipificação Penal: artigo 1º, inciso XIV do Decreto-Lei 2011/67

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da sentença de extinção de punibilidade proferida nos autos de ação penal supra cuja parte dispositiva final é o seguinte: "...Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso IV, 109 e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado WILSON SARAIVA DE CARVALHO acima, no que diz respeito aos atos por ele praticado e descrito nos presentes autos." Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se P.R.I. Ananás, 24 de março de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva –Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO PENAL: 229/00

Acusado: Wilson Saraiva de Carvalho
Vítima:Justiça Pública

Advogado: Avanir Alves Couto Fernandes OAB-TO 1338

Tipificação Penal: artigo 1º, inciso XIV do Decreto-Lei 2011/67

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da sentença de extinção de punibilidade proferida nos autos de ação penal supra cuja parte dispositiva final é o seguinte: "...Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso IV, 109 e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado WILSON SARAIVA DE CARVALHO acima, no que diz respeito aos atos por ele praticado e descrito nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se".P.R.I. Ananás, 24 de março de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva –Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO PENAL: 232/2000

Acusado: ALDEMIR LIMA NUNES E ROSENIR SOARES LEITÃO
Vítima:Justiça Pública

Advogado: Marcio Ferreira Brito OAB-TO 1205, Renato Jácomo OAB-TO 185-A

Tipificação Penal artigo 10, §2º da Lei 9.437/97

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da sentença de extinção de punibilidade proferida nos autos de ação penal supra cuja parte dispositiva final é o seguinte: "...Assim com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso I, 109 e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao(s) acusado(s) ALDEMIR LIMA NUNES E ROSENIR SOARES LEITÃO, no que diz respeito aos atos por eles praticados e descritos nos presentes autos..." Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. P.R.I. Ananás, 24 de março de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva –Juiz de Direito Substituto.

AÇÃO PENAL: 246/2001

Acusado: Antenor Dias de Sousa Neto

Vítima:Waldemar Borges Teixeira

Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho OAB-TO 409 A e Júlio Resplande de Araújo OAB-TO 849-A

Tipificação Penal

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da sentença de extinção de punibilidade proferida nos autos de ação penal supra cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso IV, 109 e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado ANTENOR DIAS DE SOUSA NETO acima, no que diz respeito aos atos por ele praticado e descrito nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se..."Ananás, 23 de março de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva –Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, ANTONO VALÉRIO, brasileiro, casado, lavrador, natural de Minas Gerais, filiação ignorada, e HUMBERTO FERREIRA CARNEIRO, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza dos Nogueiras, filho de José Ferreira Lima e Josefa Ferreira Carneiro, ambos em lugar incerto e não sabido estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 241/01 , cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Assim com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso I, 109 e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao(s) acusado(s) HUMBERTO FERREIRA CARNEIRO E ANTÔNIO VALÉRIO acima, no que diz respeito aos atos por eles praticados e descritos nos presentes autos. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 24 de março de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz.Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente edital de intimação da sentença de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado LUIZ GONZAGA RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, vaqueiro, natural de Carolina-MA, nascido aos 16.12.1966, filho de Maria José Rodrigues da Silva, portador do RG nº 363.413, SSP-TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção do acusado proferido nos autos de Ação Penal nº 321/02, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo: Ante o exposto, reconheço a prescrição da virtual, antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir com relação ao acusado em epigrafe, atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo.Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso I, 109, V, e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado acima, no que diz respeito aos atos por ele praticados e descritos nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 24 de março de 2010. Eu, Diane G. Perinazzo, Escrevente, que digitei o presente.ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA.Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS.

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, CONSTANTINO DE SOUSA, brasileiro,solteiro, lavrador, filho de Josino de Sousa e Teresa Maria de Sousa, nascido em 11.03.50, natural de Nazaré-TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº038/92, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Ante o exposto, reconheço a prescrição virtual antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento de mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir com atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, em com base no art. 3º do CPP c/c artigo 267, VI do CPC bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 24 de março de 2010 Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, JOSÉ FERREIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº049/91, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Ante o exposto, reconheço a prescrição virtual antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento de mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir com relação ao acusado JOSÉ PEREIRA atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, em com base no art. 3º do CPP c/c artigo 267, VI do CPC bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo. Assim com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso I, 109 e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao(s) acusado(s) JOSÉ FERREIRA, no que diz respeito aos atos por eles praticados e descritos nos presentes autos". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 24 de março de 2010 Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, JOÃO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 25.09.74, natural de Esperantina – PI, filho de Manoel Henrique Pereira da Silva e Raimundo da Silva Pereira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 089/94, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Assim com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, inciso I, 109 e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao(s) acusado(s) JOÃO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA acima, no que diz respeito aos atos por eles praticados e descritos nos presentes autos. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 23 de março de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, MARIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, lavrador, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº.036/92, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Ante o exposto, reconheço a prescrição virtual antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento de mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir com atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, em com base no art. 3º do CPP c/c artigo 267, VI do CPC bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo...." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 18 de março de 2010 Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS.

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, ONILDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, lavrador, nascido em 20.05.50, filho de Pedro da Costa da Silva, Margarida Pereira de Almeida, natural de Nazaré-TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº.042/92, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Ante o exposto, reconheço a prescrição virtual antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento de mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir com atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, em com base no art. 3º do CPP c/c artigo 267, VI do CPC bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo....". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 24 de março de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

ARAGUAINA**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 2009.0004.8236-0

Ação: Execução - Cível.

Requerente: Iraci Pires Fernandes.

Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB/ TO nº. 214-B.

Requerido: Companhia de Seguros aliança do Brasil S/A.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do requerente do despacho de fl. 56 a seguir transcritos:

DESPACHO: I – revogo o despacho de fl. 36. II – Destarte, torno válida a citação de fl. 26, visto que o Banco do Brasil é um agente autorizado da seguradora executada, tomando-se representante para todos os atos relativos aos contratos que agenciarem, nos termos do art. 775 do CC. III – Determino a perícia judicial, uma vez que o laudo medico apresentado é unilateral, para tanto, nomeio o perito do IML Senhor Moseir Vieira dos Santos, por esta amparada pela assistência judiciária gratuita. IV – Intimem-se para dizer se aceita o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o que o laudo pericial deverá ser entregue em 30 (trinta) dias. V – Intimem-se as partes a apresentarem quesitos e indicar assistência técnica, no prazo de 5 (cinco) dias. VI – Após a realização da perícia e a entrega do laudo pericial, volvam-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 19/03/2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0002.4003-4/0 – DENUNCIA

Denunciado(s): DIVINO PEREIRA DA SILVA E OUTROS.

Advogado do(s) denunciado(s): Doutor SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para ofertar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, nos autos supramencionados. Araguaína-TO, 24 de março de 2010.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2009.0003.0440-3/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA E OUTROS

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA

INTIMANDO-O: Para tomar ciência da sentença de folhas 299/310. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2009.0003.0440-3/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA E OUTROS

Advogada: Célia Cilene de Freitas Paz

INTIMANDO-O: Para tomar ciência da sentença de folhas 299/310. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2007.0010.2392-4

Acusado: CARLOS ALENCAR FEITOSA

Advogado: RONALDO DE SOUSA SILVA

INTIMANDO-O: Para apresentar as contra-razões recursais de defesa do acusado supra, no prazo legal. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

COLINAS**1ª Vara Criminal****Portaria****PORTARIA Nº 004/2010.**

Suspende os prazos para manifestação da defesa nos processos de réu preso que tramitam na Vara Criminal.

O JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO respondendo pela VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO, Dr. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 34/2010, da lavra da Defensora Pública local, que noticia a impossibilidade de se entrevistar com os acusados que se encontram presos, em razão da greve dos policiais civis, inclusive dos agentes penitenciários;

CONSIDERANDO que os agentes penitenciários estão tolhendo direitos fundamentais dos presos de obterem assistência familiar e jurídica, apesar de buscarem escusas nas deliberações do sindicato respectivo;

CONSIDERANDO que a defesa dos acusados presos não pode ser prejudicada por atos de balbúrdia como as dos sedizentes grevistas, de modo a caracterizar força maior (art. 798, §4º, CPP),

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a suspensão dos prazos para manifestação da defesa em processos que tramitam na Vara Criminal em que há acusado preso, por tempo indeterminado, até que seja ultimada a greve dos agentes penitenciários.

§1º. A suspensão de que trata o caput deste artigo não abrange os prazos para manifestação de outros sujeitos processuais que não os defensores, públicos ou não.

§2º. No caso de litisconsórcio penal passivo, em que apenas um ou alguns dos acusados estiverem presos, a suspensão somente abrangerá os prazos para a manifestação dos defensores destes, salvo se o patrocínio for comum.

Art. 2º. Ficam restituídos os prazos findos anteriormente a esta Portaria que transcorreram, no todo ou em parte, durante a atual greve dos agentes policiais civis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se, com cópia desta, a subseccional da OAB/TO, a Defensoria Pública e a Promotoria de Justiça locais.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins - TO, 22 de março de 2010.

TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES
Juiz de Direito Substituto
Respondendo pela Vara Criminal

COLMEIA
1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0005.0660-3 (502/97) – AÇÃO PENAL – META 2-CNJ DENUNCIADOS:

Wolney Max de Souza e Walmes Markos de Souza.

ADVOGADOS DOS DENUNCIADOS:

Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO 1.317-B.

Dra. Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO 3.912.

Dr. Renato Alves Soares – OAB/TO 338-E.

FINALIDADE - INTIMAÇÃO: Ficam os advogados acima mencionados, intimados da audiência de inquirições das testemunhas da defesa JAIR LUIZ ECKERBEL, AMBRÓSIO FILHO LEÃO e AVELAR GOMES DA SILVA, designada para o dia 29 de março de 2010, às 13:30 horas, na Comarca de Guaraí/TO, nos autos de CARTA PRECATÓRIA nº 2009.0012.9241-7/0. Deprecante Juízo de Direito da Comarca de Colméia/TO. Deprecado: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaraí/TO. Colméia/TO, 24/03/2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA
Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2010.0001.3135-9

Ação:Reintegração de Posse

Autor:Caroline Bernardon

Advogado do autor:Júlio César Baptista de Freitas, OAB/TO 1.361

Requerido:João Soares da Silva e Outros

Juízo:Vara de Família e Suc, Infância e Juv., e 2º Cível de Cristalândia-TO

DESPACHO: "1.Verifica-se que a requerente atribui à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), contudo, in casu, o valor da causa deve ser equivalente ao benefício patrimonial pretendido. 2. Nesse sentido é a jurisprudência: (STJ-AgRg no REsp 612033 / SP-Rel. Min. João Otávio de Noronha-DJ 14/09/20090 (g.n)(TJ/MG-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0701.08.226670-4/001-COMARCA DE UBERABA-RELATOR:EXMO. SR. DES. CABRAL DA SILVA-DJ 10/10/2008). 3. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial atribuindo o correto valor da causa, sob pena de indeferimento e arquivamento. 4.Após, conclusos. Cristalândia-TO, 23-03-2010. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA-Juiz de Direito Titular."

DIANÓPOLIS
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2008.9.5877-4

Ação: Retificação de Registro de Nascimento

Requerente: Rosilene Ferreira dos Santos

Adv: Edison Fernandes de Deus

SENTENÇA: Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de retificação formulado por ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS, o que faço com fulcro assente no artigo 109, da Lei 6.015/73 e, via de consequência, determinado que seja expedido mandado de averbação, devendo ser retificado o assento de nascimento da autora levado a efeito no Cartório de Registro Civil da cidade de Conceição do Tocantins/TO, sob o n. 3.117, folhas 22v, livro A n. 14, para retirar de seu nome o sobrenome Cardoso e acrescentar o sobrenome Ferreira, passando a se chamar ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS. A

retificação deverá obedecer às prescrições do artigo 109, parágrafo 6º, da Lei 6.015/73. Sem custas. P.R.I. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N. 2009.8.2477-6

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Adv: Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Ângela Costa Campos

SENTENÇA: Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Desentranhem-se os documentos acostados aos autos, como requerido. Custas pela parte autora. P.R.I. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS Nº 6.143/04- AÇÃO: EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DO AMAZONIA S/A

Advogado : FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO Nº 1.965.

Executado: Vilmar Orsi Furtado

Intimar as partes acima mencionadas do teor da parte conclusiva da sentença, conforme abaixo transcrito:

SENTENÇA: "Ante ao exposto, EXTINGO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 30 de setembro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

AUTOS Nº 969/89- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado : RENALDO LIMIRO DA SILVA – OAB/GO Nº 3..306.

Executado: Francisco Paulo Filho

Intimar as partes acima mencionadas do teor da parte conclusiva da sentença, conforme abaixo transcrito:

SENTENÇA: "Isto posto, em face do voluntário abandono de causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o exequente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (Trezentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 30 de setembro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

AUTOS Nº 5.007/01- AÇÃO: EMBARGOS DE EXECUÇÃO

Requerente: ALBVINA FERREIRA LIMA

Advogado : JALES COSTA VALENTE

Requerido: BRASÍLIA MOTORES LTDA.

Advogado: LUCINEIDE DE OLIVEIRA – OAB/DF 4775

Intimar as partes acima mencionadas do teor da parte conclusiva da sentença, conforme abaixo transcrito:

SENTENÇA: "Posto isso, julgo improcedentes os presente embargos à execução e CONDENO a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (Quinze por cento) sobre o valor da execução em apenso, a serem corrigidos dese o ajuizamento destes embargos, nos termos da Súmula nº 14 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, observando –se a tabela oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Determino, portanto, o prosseguimento da execução em apenso em todos seus posteriores termos, procedendo-se ao traslado de cópia desta sentença para aqueles autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se Dianópolis/TO, 28 de janeiro de 2010. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

AUTOS Nº 5876/03 AÇÃO: ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE ESCRITURA DE REGISTRO PÚBLICO DE IMÓVEIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: MANOEL GUEDES DE OLIVEIRA

Advogado : DR. ADARI GUILHERME DA SILVA OAB Nº 1.729

Requerido: HERCULANO MARQUES MIRANDA DE ARAÚJO BITTENCOURT

Advogado: ARNEZZIMÁRIO Jr. M. DE ARAÚJO BITTENCOURT

Intimar as partes acima mencionadas do teor da parte conclusiva da sentença, conforme abaixo transcrito:

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para considerar válida a escritura procedida pelo requerido, referente ao imóvel descrito na exordial. Condene o requerente em custas e honorários que fixo em R\$ 2000,00 (dois mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 23 de novembro de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0010.4077-9 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARENDAMENTO MERCANTIL

Advogado : SIMONE VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB Nº 4093

Requerido: FRANCIMA MOURA DE LIMA .

Advogado: NÃO CONSTA

Intimar as partes acima mencionadas do teor da parte conclusiva da sentença, conforme abaixo transcrito:

SENTENÇA: "Ante o exposto,HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pela parte autora.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 20 de janeiro de 2010. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

AUTOS Nº 511/97- AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : ADRIANO TOMASI - OAB Nº 1.007

Requerido: HERCY AIRES RODRIGUES FILHO.

Advogado: MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO Nº 278-B

Intimar as partes acima mencionadas do teor da parte conclusiva da sentença, conforme abaixo transcrito:

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e, em consequência, CONDENO o réu ao pagamento de R\$ 15.587,97 (Quinze mil, quinhentos e oitenta e sete e noventa e sete centavos), a serem corrigidos Monetariamente desde a propositura da

ação, segundo a tabela aprovada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, incidindo juros de 6% (seis por cento) ao ano, até 11 de janeiro de 2.003 e, a partir daí, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano até a presente data.. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15 % (Quinze por cento) sobre o valor da causa, a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula nº 14, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, observando-se a tabela supracitada.Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se Dianópolis/TO, 28 de janeiro de 2010. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

AUTOS N.1.579/89

Ação: Execução

Exequente: Banco do Estado de Goiás

Adv: Valberlena Maria Corrêa

Executado: João Carlos de Lima

Adv:

SENTENÇA:

Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (arts. 20. 20 § 4º do CPC). P.R.I. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS: 6.985/05

AÇÃO: Execução de Título

Requerente: Bunge Fertilizantes S/A

Adv: Irazon Carlos Aires Júnior e José Antônio Moreira

Requerido: Terezinha Sehn

Adv:

SENTENÇA: Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.Custas remanescentes e honorários advocatícios pela executada, conforme convenção em acordo. P.R.I. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS Nº 5.967/04 Ação: ANULATÓRIA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JOSÉ JAIR BARBOSA E S/M

Advogado : DR. ADRIANO TOMASI OAB Nº 1.007

Requerido: AZEVEDO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.

Advogado: NÃO CONSTA,

Intimar as partes acima mencionadas do teor da parte conclusiva da sentença, conforme abaixo transcrito:

SENTENÇA: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e decreto a anulabilidade do título executivo extrajudicial representado pelo cheque de nº 850386, da conta nº 8.457-3, Agência 1307-2, Banco do Brasil, nesta cidade. Condeno o requerido ao pagamento de R\$ 8.054,40 (Oito mil cinqüenta e quatro reais e quarenta centavos) a título de dano material, conforme as notas fiscais e recibos apresentados nos autos da medida cautelar em apenso e R\$ 1.000,00 (Um mil reais) pelos danos morais suportados pelos autores. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 31 de agosto de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

AUTOS: 2009.7.2104-7

AÇÃO: Reintegração de Posse

Requerente: Lenita Carolina Helena Brandi e Octavio Murilo de Toledo Brandi Filho

Adv: Jales José Costa Valente

Requerido: Domingos Barbosa

Adv:

DESPACHO: 1. Necessária a justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 28/04/2010, às 14:00 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas caso não arroladas na inicial.

2. Nos termos do art. 928 do CPC, cite-se o réu para comparecer à audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado.

3. O prazo para contestar, de 15 dias (art. 297), contar-se-á a partir da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar (art. 930, parágrafo único). Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 5.926/03 AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: JOSÉ JAIR BARBOSA E S/M

Advogado : DR. ADRIANO TOMASI OAB Nº 1.007

Requerido: AZEVEDO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.

Advogado: NÃO CONSTA,

Intimar as partes acima mencionadas do teor da parte conclusiva da sentença, conforme abaixo transcrito:

SENTENÇA: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro definitivamente a sustação do protesto do cheque nº 850386, da conta nº 8.457-3, Agência 1307-2, Banco do Brasil, nesta cidade. Oficie-se o 2º Tabelionato de Notas deste município sobre a sustação, para fins de mister. Condeno ainda ao réu o pagamento das custas e despesas processuais dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (arts. 20 § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 31 de agosto de 2009. MARCIO SOARES DA CUNHA- juiz Substituto.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0009.7511-1**

Ação: Indenização de Perdas e Danos

Requerente: Valter Mendes Rodrigues

Adv: Dr Adriano Tomasi

Requerido: Tókió Marine Seguradora S/A

Adv: Dr Jacó Carlos Silva Coelho

Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido referente aos danos morais com fulcro no art. 269, I do CPC, e quanto aos danos

materiais (cobrança de seguro) DECLARO PRESCRITA A PRETENSÃO DO AUTOR, com fincas no art. 206, § 1º, II, "b" do Código Civil c/c Sumula 101 do STJ. Determino a retificação da denominação da reclamada para Tókió Marine Seguradora S/A. Após o trânsito em julgado da presente, archive-se. Sem custas, salvo interposição de recurso. P. R. I. Dianópolis - TO, 22 de março de 2010. Jocy Gomes de Almeida JUIZ DE DIREITO".

FILADÉLFIA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Desapropriação em Caráter de Urgência

AUTOS N.º 2.203/2002

Requerente: Município de Palmeirante-TO.

Advogada: Dra. Micheline R. Nolasco Marques, OAB/TO n.º 2265

Requerido: Nei Rodrigues de Campos

Advogado: Dra. Márcia Cristina Figueiredo, OAB/1319

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Defiro o levantamento parcial dos honorários periciais consignados às fls. 78, devendo ser expedido ALVARÁ em nome do perito a fim de que este proceda ao saque de metade da quantia depositada, tendo em vista que as partes podem formular quesitos complementares. Intimem-se as partes, para, em dez dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado. Após, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público. Ao final, conclusos. Filadélfia, 23/03/2010(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

01-AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2005.0002.2131-9

Requerente: Cidade do Sol Agrícola Ltda

Advogado(a): Rosânia Rodrigues Gama OAB-TO 2.945-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17 B

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e requerido, intimados do inteiro teor da sentença de fls.77 seguinte transcrita parte dispositiva: Deixo de determinar a intimação da parte adversa para manifestação quanto à desistência em razão da taxatividade do termo de adesão renegociada. Expeçam –se os necessários expedientes (ofícios, mandados e ou alvarás) necessários ao fiel cumprimento desta sentença. Publique-se, registre-se, intime-se. Após p trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 08 de dezembro de 2009. Adriano Morelli- Juiz de Direito.

02-AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 896/00

Requerente: Espólio de Simplicio Delmar Scherer –Rep. Na Pessoa de sua inventariante

Advogado(a): Francisco Dilma Cordeiro Sinfônio OAB-TO 1022

Requerido: Consórcio Nacional de Utilidades Uticar Utilitar

Advogado(a): Verônica Silva do Prado Disconzi OAB-TO 2.052

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do requerente e requerido, intimados do despacho de fl.211 que determina remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para conhecimento da matéria.

03-AÇÃO: EXECUÇÃO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA – 1.270/02

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado : Vagner Caetano Duran

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do avalista Dr. Jaime Soares Oliveira OAB-TO800, intimado da decisão de fl.172/173 parte dispositiva seguinte transcrita: Posto isso, indefiro o requerimento retro, com base nos fundamentos supra articulados. Aguarde-se a resolução dos embargos à execução, os quais suspenderam o curso do processo executório. Cumpra-se.

04- AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE DÉBITO – 2006.8.4151-0

Requerente: Mauro Ferreira de Freitas

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido Dr. Antonio Pereira da Silva, intimado para no prazo de cinco (05) dias manifestar acerca do despacho de fls. 112 seguinte: Intime-se o réu para manifestar quanto ao pedido de extinção do feito sem resolução do mérito (desistência), nos termos do art. 267, § 4º, do CPC.

05-AÇÃO: INSOLVÊNCIA – 2009.0003.8202-1

Requerente: João Carlos Dallaporta

Advogado(a): Julio César Baptista de Freitas OAB-TO 1.361

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado do despacho de fl.24v seguinte transcrito: Cumpridas as formalidades legais, de-se vistas aos interessados pelo prazo comum de 05(cinco) dias. Em nas sendo requerido archive-se.

06-AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 125/97

Requerente: G. E. dos S.

Advogado(a): Nair Rosa de Freitas Caldas OAB-TO 1047

Requerido: A. C. F.

Advogado(a): Antonio César Fonseca OAB-GO 1.352

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente, intimado para no prazo de cinco (05) dias manifestar acerca do despacho de fl.165 seguinte transcrito: Cumpra-se a cota ministerial de fls. 162V.

07- AÇÃO: GUARDA – 2.189/05

Requerente: M.S. A.

Advogado(a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970

Requerido: Bruna Belém Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente, intimado para no prazo de cinco (05) dias manifestar acerca do despacho de fl.19 seguinte transcrito: Trata-se de pedido de guarda requerido pela autora em face de Bruna Belém Ribeiro. Intime-se a requerente para se manifestar sobre seu interesse em dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Intime-se. Fso do Araguaia, 11/09/09. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

08- AÇÃO: GUARDA – 2080/05

Requerente: M.S. A.

Advogado(a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970

Requerido: D.A.da S. e F. C. O.S.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente, intimado para no prazo de cinco (05) dias manifestar acerca do despacho de fl.22 seguinte transcrito: Trata-se de pedido de guarda requerido pela autora em face de Bruna Belém Ribeiro. Intime-se a requerente para se manifestar sobre seu interesse em dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Intime-se. Fso do Araguaia, 11/09/09. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

09- AÇÃO: INVENTÁRIO – 2009.0003.8212-9

Requerente: A.C.G.

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

Requerido: Espólio de M.D.F.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente, intimado para no prazo de cinco (05) dias manifestar acerca do despacho de fl.84 seguinte transcrito: Venham aos autos o plano de partilha e as certidões negativas de tributos. Fso do Araguaia, 11/09/09. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

10- AÇÃO: DEPOSITO – 1.576/03

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Fabiano Ferrari Lenci OAB-TO 3109-A

Requerido: Olindina Pereira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo de cinco (05) dias comparecer na Contadoria Judicial para recolhimento de custas referente Alvará, bem como receber o referido documento perante a Escrivania.

11- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 1.323/02

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Fabiano Ferrari Lenci OAB-TO 3109-A

Requerido: Robson Fragoso Brito

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo de cinco (05) dias comparecer na Contadoria Judicial para recolhimento de custas referente Alvará, bem como receber o referido documento perante a Escrivania.

12- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0006.3254-6

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Fabiano Ferrari Lenci OAB-TO 3109-A

Requerido: José Gonzaga Gama

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente, intimado para no prazo de cinco (05) dias comparecer na Contadoria Judicial para recolhimento de custas referente Alvará, bem como receber o referido documento perante a Escrivania.

13- AÇÃO: REVISIONAL COM PEDIDO LIMINAR – 2009.0011.9885-2

Requerente: Pedromária Batista de Melo

Advogado(a): Julio César Baptista de Freitas OAB-TO 1.361

Requerido: Timac Agro Indústria e Comercio de Fertilizantes Ltda

Advogado(a): Roger de Melo Ottano OAB-TO 2.583

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente Dr. Julio César Baptista de Freitas, intimado para no prazo de dez (10) dias apresentar réplica a contestação de fls.29/38.

14- AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2007.0007.4314-1

Requerente: F. N. de O.

Advogado(a): Wilton Batista OAB-TO 3.809

Requerido: G. R. Dos S.

Advogado(a): Roger de Melo Ottano OAB-TO 2.583

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente Dr. Wilton Batista, intimado para no prazo de cinco (05) dias manifestar acerca da certidão do senhor oficial de Justiça de fls. 36/37.

GUARAÍ**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)**

Ficam a parte e o advogado abaixo identificados, intimados do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º: 2009.0012.1636-2.

Ação: Ordem de Habeas Corpus.

Paciente: FRANCISCA ELAYNE VIANA LIMA.

Impetrante: Doutor RILDO CAETANO DE ALMEIDA, advogado inscrito na AB/TO 310.

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e o mais que destes autos constam, acolhendo o parecer ministerial retro, hei por bem em denegar a ordem de Habeas Corpus, por não verificar que o inquérito policial instaurado em desfavor da paciente, a fim de apurar suposta prática de crimes de ação penal pública, configure constrangimento ilegal, uma vez que há indícios de autoria (ex-vi do art. 648 do Código de Processo Penal). Transitada esta em julgado, proceda-se às baixas de praxe e ao arquivamento destes autos. Publique-se,

registre-se e intime-se. Sem custas. Guaraí-TO, 08 de março de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier-Juiz da Vara Criminal.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N.º. 2010.0000.4210-0

Requerente: HENRIQUE VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Requerida: Tim Celular

Advogada: Dra. Daniela de Queiroz Pinheiro

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 13.05.2010, às 15:30. Intime-se (DJE/SPROC). Publique-se. Guaraí-TO, 23 de março de 2010.

Eurípedes do Carmo lamounier Juiz de Direito

AUTOS N.º. 2010.0000.4209-7

Requerente: FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Requerida: Tim Celular

Advogada: Dra. Daniela de Queiroz Pinheiro

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 13.05.2010, às 15:00. Intime-se (DJE/SPROC). Publique-se. Guaraí-TO, 23 de março de 2010.

Eurípedes do Carmo lamounier Juiz de Direito

AUTOS N.º. 2010.0000.4207-0

Requerente: ANTONIO NETO CARDOSO VASCONCELOS

Avogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerida: REDE CELTINS- CIA DENERGIA ELETRICA DO ESTADO TOCANTINS.

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 18.05.2010, às 14:30 HORAS. Intime-se (DJE/SPROC). Publique-se. Guaraí-TO, 23 de março de 2010. Eurípedes do Carmo lamounier Juiz de Direito

AUTOS N.º. 2010.0000.4204-6

Requerente: CIDES SOUSA LUZ

Requerida: MARIA LUCIANE FARIAS DE SOUSA

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 19.05.2010, às 14:00 HORAS. Intime-se (DJE/SPROC). Publique-se. Guaraí-TO, 23 de março de 2010. Eurípedes do Carmo lamounier Juiz de Direito

AUTOS N.º. 2010.0000.4198-8

Requerente: DULCE TERESINHA STEINNETZ

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães

Requerida: ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA e ELISETE FONSECA PRIMO DE OLIVEIRA.

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 19.05.2010, às 13:30 HORAS. Intime-se (DJE/SPROC). Publique-se. Guaraí-TO, 23 de março de 2010. Eurípedes do Carmo lamounier Juiz de Direito

(6.6) DESPACHO Nº 122/03

AUTOS N.º. 2010.0000.4206-2

Requerente: RENATA ALVES REZENDE

Endereço: Rua Murilo Braga, 1109, centro- Guaraí-TO

Requerida: MARIA ELZIDETE DOS SANTOS.

Endereço: Avenida Tiradentes.3090, Jardim Brasília- Guaraí-TO

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 18.05.2010, às 15:30 HORAS. Intime-se (DJE/SPROC). Publique-se. Guaraí-TO, 23 de março de 2010. Eurípedes do Carmo lamounier Juiz de Direito

AUTOS N.º. 2010.0000.4203-8

Requerente: JOANA MENDES DE SOUSA

Requerida: CR BANDEIRA LABRE & CIA Ltda (lojas Bandeira).

Considerando a necessidade de ajuste na pauta de audiências, redesigno a audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 18.05.2010, às 15:00 HORAS. Intime-se (DJE/SPROC). Publique-se. Guaraí-TO, 23 de março de 2010. Eurípedes do Carmo lamounier Juiz de Direito

GURUPI**Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 429/07

Tipificação: ART. 121, §2º, I E IV DO CPB

Acusado: CARLOS JESUS RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA OAB-TO 535

INTIMAÇÃO: Despacho: "Vista à defesa para apresentar as razões recursais... Gurupi-TO, 23 de março de 2010. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

MI RANORTE**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE (30) DIAS.**

AUTOS N.º 3.664/04

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: PATRICIA ALVES DE SANTANA

Advogado: Dr. MIGUEL VINICIUS SANTOS

Requerido: JOÃO PIMENTA DA SILVA

FINALIDADE: CITAR o Sr. JOÃO PIMENTA DA SILVA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação em epígrafe petição inicial de fls. 02/05, bem como para comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum local no dia 30 de março de 2010, às 08h30m, para realização de audiência de conciliação e instrução, ficando advertindo-o de que, querendo poderá contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na exordial e ser lhe aplicado os efeitos da revelia e confissão. DESPACHO fl. 68. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (25.02.2010). Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.

PALMAS

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam os procuradores e interessados em geral INTIMADOS do seguinte ato:

INTIMAÇÃO: "O Juiz da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais, vem informar aos advogados e jurisdicionados que, apesar do movimento grevista, as audiências já designadas e para os quais as partes já tenham sido intimadas, serão regularmente realizadas. Desde já é importante salientar que na rigorosa técnica jurídica a suspensão de prazo processual não implica suspensão do ato processual. A jurisprudência em geral tem sido sensível a essa diferença: "(...) A análise dos autos revela que a apelante fora regularmente citada e intimada para audiência em procedimento sumário, em 21 de junho de 2004, tendo sido aquela realizada em 10 de agosto de 2004. Não havendo qualquer impedimento justificado ao comparecimento da apelante àquela audiência, cumpria-lhe fazê-lo, inclusive, se o caso, para suscitar o suposto obstáculo ao exercício da sua defesa, eis que alega não lhe ter sido dada a oportunidade de compulsar os autos em prazo razoável para a contestação. Ao optar pelo não-comparecimento ao ato judicial, que se realizou de forma regular, a apelante sujeitou-se conscientemente aos efeitos decorrentes da revelia. Poderia, ao contrário, nos quase dois meses que antecederam à realização da audiência demonstrar ao juízo a existência do impedimento à sua defesa, o que não logrou fazer, não obstante o aludido movimento grevista não tivesse constituído obstáculo à realização dos despachos judiciais. Nesse sentido, já decidiu este tribunal: Agravo de Instrumento nº 223.124-2, São Paulo, 13ª Câmara Civil, relator GILBERTO GAMA, j. 15.03.94.; Apelação Cível nº 212.411-1, Campinas, relator VILA DA COSTA, j. 15.12.93. Cabe consignar, relativamente aos termos do Provimento nº 877/2004 do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, que tinha este por escopo apenas a suspensão dos prazos processuais, o que não impediria por certo a realização das audiências já designadas e para as quais, como ocorreu no caso em exame, as partes tivessem sido regularmente intimadas (AI nº 867.758-00/4, 11ª Câmara do extinto 2º Tribunal de Alçada de São Paulo, juiz CLÓVIS CASTELO, j. 13.12.2004). (...)” Convém ainda mencionar que o Código de Processo Civil de Theotônio Negrão, 29ª ed., de 2007, em notas do art. 180, também noticia a existência de "... acórdão entendendo que a greve nos serviços judiciários acarreta tão somente a suspensão dos prazos, mas não a dos atos judiciais; assim vale a audiência judicial realizada nesse período, embora uma das partes não haja comparecido ao ato (RSTJ 129/408).” Publique-se.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 02/2010.

AUTOS Nº 2010.0001.2193- 0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ARTHUR RAFAEL NUNES MARTINS

ADVOGADO: MURILO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU

IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DO INSITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS-NATURATINS

ADVOGADO:

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, hei por bem em conceder a liminar pleiteada, para determinar a restituição do veículo ao impetrante, na condição de fiel depositário, bem como para determinar a restituição, ao impetrante, de parte da carga discriminada no Termo de Apreensão de nº 11754, perfazendo esta o total de 29,10 m³ (vinte e nove metros e dez centímetros cúbicos) de madeira, conforme, descrito na Guia Florestal de fls. 36, também na condição de fiel depositário, por quanto deles não poderá se desfazer até o julgamento final da lide, com compromisso de não utilizar o sobredito veículo na prática de nova infração, devendo a escritania lavrar o termo respectivo, intimando-o para firmá-lo, caso aceite o encargo. Oficie-se a autoridade impetrada determinando a imediata liberação dos bens, mediante a apresentação do Termo de Fiel Depositário em favor do impetrante. Em seguida, notifiquem-se a autoridade inquinada coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações devidas. Após, colha-se a manifestação ministerial, no prazo de lei. Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 29 de janeiro de 2010. Dra. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2010.0001.1303-2/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: OLIVIO RIBEIRO GOMES

ADVOGADO: MARCELO PEREIRA LOPES

IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO INTERNA DO CURSO DE HAB. DE SARGENTOS CHS/BM/2009.

ADVOGADO:

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, considerando a ausência dos pressupostos e da condições da ação para o processamento do writ, INDEFIRO de plano a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, incisos. VI e V, do Código de Processo Civil c/c art. 10, da Lei nº 12.016/2009. Custas, se houver, pelo impetrante. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 29 de janeiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito da 4ª V.F.F. R.P."

AUTOS Nº 2010.0001.1285-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ALINE TEIXEIRA DE CASTRO SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: EVANDRO SOARES DA SILVA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

ADVOGADO:

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, considerando a ausência dos pressupostos e das condições da ação para o processamento do writ, INDEFIRO de plano a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, Incisos. VI e V, do Código de Processo Civil, c/c art. 10, da Lei nº 12.016/2009. Custas pelo impetrante, isentando-a do pagamento por postular sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas, em 29 de janeiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito da 4ª V.F.F.R.P."

AUTOS Nº 2008.0000.9051- 0/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: GOIANIA MEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO: LETYCIA LUZ AZEREDO

SENTENÇA: "Assim sendo, ante o pedido de desistência o qual no entender deste juízo há de ser deferido. E, considerando a manifestação positiva da parte requerida quanto ao pedido de desistência formulado pelo requerente, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Após, o trânsito em julgado desta sentença e cumpridas as formalidades legais, dando-se as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Custas remanescentes, se houver, pela parte autora e Honorários advocatícios, por conta de quem deu causa à desistência, ou seja, o Requerente; sendo que , nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro os mesmos no valor de R\$ 500.00 (Quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0005.8829- 0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOÃO FONSECA COELHO e outro

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, e com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Determino ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, e cumprida as formalidades legais, dando-se as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Custas e Honorários advocatícios por conta de quem deu causa à desistência, ou seja, o requerente ; sendo que, nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro os mesmos no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0010.8867- 4/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: HBC- INDUSTRIA COMÉRCIO E ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA e outro

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, e com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Determino ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, e cumprida as formalidades legais, dando-se as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Sem custas. Sem honorários advocatícios visto que a parte requerida não apresentou contestação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 835/03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JR

ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JR

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Cientifiquem-se as partes acerca do retorno destes autos a este Juízo a fim de que requeiram no prazo de 10 (dez) dias o que entenderem pertinente. Palmas- TO, 29/01/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 4.368/04

AÇÃO: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL

REQUERENTE: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SÃO SEBASTIÃO LTDA

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Assim, considerando-se o prazo em questão e a devida suspensão de prazos ocorrida durante o recesso forense, o prazo recursal do requerente se exauriu em 11/01/2010 tendo o mesmo apresentado seu recurso apenas em 25/01/2010. Sendo assim, em razão do acima exposto, deixo de receber o recurso interposto, por ser o mesmo intempestivo. Intime-se. Palmas – TO, 01/02/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2005.0002.1503-3/0

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO

REQUERENTE: MARIA DILCE GOMES FERREIRA GONÇALVES

ADVOGADO: JOSEFA WIECZOREK

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "A parte autora às fls. 82, requer a execução da sentença proferida às fls. 73/80. Contudo, deixou de apresentar memória discriminada dos cálculos referente à sentença proferida, tudo de acordo com o que preceitua o art. 475- B, Código de Processo Civil. Sendo assim, intime-se o exequente a fim de sanar tal irregularidade no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 03 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0000.6225-3/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo a Apelação de fls. 89, por própria e tempestiva, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal. Apresentadas ou não, as contra-razões, certifique-se, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 03 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0000.0014-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: DANIELLA PIEROTTI LACERDA E LUCIANA VALERA MENEGATTI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA-PROCON

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito. Cite-se, mediante as advertências legais, a fim de que a parte requerida, caso queira, conteste o presente feito, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo".

AUTOS Nº 2009.0012.9676-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DALVA MACEDO DA SILVA COSTA

ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS

REQUERIDO: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO:

DESPACHO: "A parte requerente ingressou com Ação Declaratória de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada, contudo, deixou de recolher as custas e taxa judiciárias, além do que, também, não requereu o benefício de assistência judiciária. Assim sendo, determino que se proceda à intimação da parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, manifeste-se nos autos conforme acima esclarecido. Cumpra-se. Palmas, 02 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.00013.0745-7/0

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: ADI FERNANDES PEREIRA

REQUERENTE: EDIVARDES GOMES DE SOUSA

ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE

REQUERIDO: PECULIO RESERVA DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

DECISÃO: "Desta forma, nos termos do art. 113 do CPC, declino da competência e determino, depois das devidas baixas de estilo, retornem os autos para o Cartório Distribuidor deste Fórum, para que se proceda a correta distribuição destes autos a uma das Varas Cíveis competentes para conhecer o presente feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0000.0107-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: CEZAR ALMEIDA BATISTA E FRANZ DANIEL GALVÃO CALZADA

ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não se vislumbra os pressupostos necessários para a concessão da medida de forma liminar, no caso concreto, apesar dos entendimentos divergentes, afronta o dispositivo inserido na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO de TUTELA ANTECIPADA pretendido pelos requerentes. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Ao ensejo, cite-se a parte Requerida para querendo, contestar a presente no prazo legal. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0000.6212-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE MONTE DO CARMO

ADVOGADO: LILIAN ABI JAUDI - BRANDÃO

EXECUTADO: CONFORÇA – CONSTRUTORA FORÇA LTDA

ADVOGADO:

DESPACHO: "Intime-se a parte exequente a fim de que a mesma no prazo de 05 (cinco) dias indique bens da parte executada passíveis de penhora. Cumpra-se. Palmas, 03 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0001.8723-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DAMASO

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, bem como procedeu a devida quitação dos honorários advocatícios para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro. Por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Havendo restrições em bens da parte executada, concernentes a este processo, providencie-se as devidas baixas. Sem custas em razão de não haver ocorrido citação. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 03 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0003.9510-9/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AMBARGADO: ALEX RODRIGUES DE ABREU

AMBARGADO: VANIA MACHADO GUIMARÃES RODRIGUES

ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

SENTENÇA: "Assim, em razão do acima exposto, JULDO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução de título judicial movidos pela parte embargante, tendo em por base o disposto no art. 741, V, do Código de Processo Civil, fixando assim o valor total da presente execução: o valor principal fixado na sentença (R\$ 891, 50 – oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) deverá ser acrescido de correção monetária e juros que incidirão desde o evento danoso (29-10-2002); sendo que a correção monetária deverá ter como base o índice INPC e os juros serão de 0,5% (meio por cento) ao mês até a vigência do novo Código Civil e após tal data os juros serão calculados a 1% (um por cento) ao mês; valores estes que serão calculados pela Contadoria do Fórum em forma de memória discriminada e juntados aos autos em apenso. Após o trânsito em julgado, extraia-se cópia da presente e anexe-se aos autos principais, certificando-se nos autos e providenciando-se o arquivamento dos presentes, com as baixas de estilo. Devendo-se, ademais, providenciar a remessa dos autos em apenso à Contadoria para efetivação dos cálculos referentes à execução em apreço. Por haver sucumbência recíproca, custas pro rata e honorários cada um por si; sendo que, no que se refere às custas fica a Fazenda Estadual isenta das mesmas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 03 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0007.4116-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SISEPE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: EVANDRO BORGES ARANTES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Pelo exposto, considerando que não se vislumbra os pressupostos necessários para a concessão da medida de forma antecipada e respaldada nos dispositivos inseridos na Lei nº 12.016/09, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA pretendido pelos requerentes. Intimem-se as partes, a fim de que as mesmas tomem conhecimento desta decisão. Ao ensejo, cite-se a parte Requerida para, querendo, contestar a presente no prazo legal; bem como, ainda, junto com a contestação, apresentar toda a documentação requerida no item 50, alínea 'd', da inicial. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2.260/03

AÇÃO: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: DIORAN FERREIRA LOPES

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

LITISCONSORTE: JAILSON MARINHO DA SILVA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

DESPACHO: "Sobre as contestações apresentadas manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, já tendo o Representante Ministerial firmado não haver necessidade de sua intervenção no feito, venham os autos novamente conclusos. Palmas, 04 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0005.1232- 8/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

DEFENSOR PUBLICO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS/PRESIDENTE DO SETURB – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE e outro

SENTENÇA: "Posto isto e tendo em vista tudo mais que nos autos consta, e que me foi dado a examinar, e tendo por base o disposto na lei nº 12.016/09 e demais dispositivos legais e constitucionais aplicáveis, DENEGO A ORDEM MANDAMENTAL pleiteada, tornando, portanto, sem efeito a liminar concedida às fls. 23/24 dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe ciência desta sentença. Custas pelo impetrante. Contudo, por ser o mesmo beneficiário da assistência judiciária gratuita, tal cobrança fica condicionada ao que preceitua o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários, tendo em vista o disposto na Súmula 512 do STF, e Súmula 105, do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0006.2395-9/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: SOLIMÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

ADVOGADO: IRINEU CORDEIRO DA SILVA

SENTENÇA: "Assim, em razão do acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução de título judicial, movidos pela parte embargante, tendo por base o disposto no art. 741, V, do Código de Processo Civil, determinando que o valor devido pelo embargante seja calculado pela Contadoria Judicial em forma de memória discriminada que deverá ser juntada aos autos em apenso, devendo ser considerando para tal mister o contido no dispositivo da sentença proferida nos autos em apenso, o qual, já se encontra transcrito novamente na presente sentença. Após o trânsito em julgado, extraia-se cópia da presente e anexe aos autos principais, certificando-se nos autos e providenciando-se o arquivamento dos presentes, com as baixas de estilo; devendo-se, ademais, providenciar a remessa dos autos em apenso à Contadoria para efetivação dos cálculos referentes à execução em apreço. Por haver sucumbência recíproca, custas pro rata e honorários cada um por si; sendo que, no que se refere às custas fica a Fazenda Estadual isenta das mesmas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0000.0290-7/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: UNIMED DE PALMAS/ TO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, tendo em vista o dever geral de cautela, não há como deferir os pedidos da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para ser citada, querendo, contestar o feito no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito"

AUTOS Nº 2010.0001.1182- 0/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CONSTRUTORA NOVA CAPITAL LTDA.

ADVOGADO: MAURICIO CODERNONZI e outro

REQUERIDO: DANIEL ALMEIDA VAZ

REQUERIDO: AUTO POSTO BOA ESPERANÇA LTDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

DECISÃO: "Ante o exposto, reconheço ex-ofício a ilegitimidade passiva do Estado do Tocantins, o que ora faço para excluir, como de fato o excluo da presente demanda. Por conseguinte, reconheço e declaro a incompetência desta 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para conhecer da presente demanda, com fulcro no art. 41, inciso II, da Norma de Organização Judiciária do Estado do Tocantins, o que ora faço para declinar-la para uma das Varas Cíveis desta Comarca de Palmas, determinando desde já a remessa dos autos para competente distribuição, após as devidas baixas e anotações de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0011.0704- 0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CLAUDINEY SOUSA CARVALHO

ADVOGADO: EVANDRO BORGES ARANTES

IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DA AGENCIA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS- ADAPEC

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Posto isto, com base no base no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 23, da Lei 12.016/09, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, determinando que, após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Custas pelo impetrante. Contudo, sua cobrança fica condicionada ao que prescreve o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 1498/03

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO

ADVOGADO:

REQUERIDO: JOSÉ JOSIMAR COSTA MORAES

ADVOGADO: ORIMAR DE BASTOS

LITISCONSORTE:MUNICÍPIO DE PALMAS E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Segue resposta ao pedido de penhora on line efetuado. Não tendo sido bloqueado numerário a fim de satisfazer o debito da execução de sentença em tela, manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Palmas – TO, 08/02/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.000.0519-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GILDECI MARTINS COSTA e outros

ADVOGADO: VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Sendo assim, de acordo com o acima exposto e tendo como base tudo o que mais dos autos consta, e que me foi dado a examinar até o presente momento, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR determinando o normal prosseguimento do feito. Cita-se a parte requerida mediante as advertências legais para, querendo, contestar o feito no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 04 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 298/03, 299/03, 326/03, 331/03, 354/03, 463/03, 672/03, 490/03, 136/03, 3703/03, 1302/03, 1373/03, 2011/03, 2303/03, 3528/03, 2308/03, 2315/03, 2386/03, 2396/03, 2539/03, 2742/03, 3250/03.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: JOSÉ NUNES DE BARROS (1), CAIRO ROBERTO DOS SANTOS E CIA LTDA, VALDEMILSON LUIZ DA SILVA, MARIA SOUSA DE OLIVEIRA, RILDO MARCOS GUARDA, FRANCISCO PEREIRA LIMA, MARIA DA CRUZ SOBRAL, MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DA SILVA, RAUL PEREIRA DOS SANTOS, VICENTINA FIDELIO DOS SANTOS, JOSE MASSAKATSU SHINDO, ANTONIO MENDES LIMA, MACULINO DE MATOS CARVALHO, ALDELI ALVES MENDES, ERASMO FRANCISCO DE OLIVEIRA, MARINA AZEVEDO DE OLIVEIRA SANTOS, VALDECI BATISTA COELHO, FRANKLIN DE CASTRO OLIVEIRA, CELIA PEREIRA BATISTA, WILMAR PEREIRA DE MELO, MARCOS VASCONCELOS GOMES, TEREZINHA SILVA PINTO.

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo

extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0001.4380-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA E JOÃO PAULO RAMOS DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante ao exposto, considerando o acima alinhavado e tudo mais que dos autos consta e que me foi dado a examinar, hei por bem em conceder, como de fato CONCEDO A LIMINAR pleiteada, o que faço para autorizar o depósito judicial das parcelas controvertidas, consoante for sendo verificado a existência de créditos de ICMS decorrente das entradas de energia elétrica com outras saídas nas operações dos estabelecimentos da Autora neste Estado. Contudo, apenas ao que se refere à escrituração do crédito de ICMS da energia elétrica utilizada como insumo na prestação de serviço de telecomunicação. Para tanto, suspendo a exigibilidade dos créditos tributários por parte da Fazenda Pública Estadual, quanto a este ponto, enquanto estiverem sendo depositados os valores na conta judicial vinculada a este processo ou, o julgamento final da presente demanda. Juntada a guia original do depósito, a escrituração providencie a expedição do respectivo para o cumprimento imediato desta decisão. Cite-se o requerido, mediante as advertências legais, a fim de que, caso queira, conteste o presente feito no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

PEDRO AFONSO**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme provimento 009/2008, fica os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0002.9458-4/0

Ação: DEMARCATÓRIA C/C DIVISÓRIA E RESTITUIÇÃO DA PARTE INVADIDA

Requerente: ESPÓLIO DE DALVINO RODRIGUES FERREIRA E IGNEZ JOSEFA DA CONCEIÇÃO REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARIA DO CARMO RODRIGUES FERREIRA.

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO, OAB/TO 151-B, Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: RAIMUNDO MESSIAS COSTA FERREIRA

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO, OAB/TO 906

DESPACHO: "3 – Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar os pontos controvertidos que entendem serem necessários referente ao laudo pericial. 4 – Ressaltando que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas a indicação de provas. 5 – Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/05/2010, às 14 horas. 6 – Intime-se o perito para comparecer na referida audiência, para prestar depoimento. 7 – A produção de testemunhas já foi deferido às fls. 131, onde as partes ficaram intimadas para em 10 (dez) dias arrolar testemunhas, sendo que apenas o réu apresentou o rol às fls. 146, as quais deverão ser intimadas. A parte autora não arrolou testemunhas. Assim, caso queira produzir prova testemunhal deverá apresentá-las em juízo na data acima especificada. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 20 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0007.6605-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: NIDERA SEMENTES LTDA.

Advogado: Dr. LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA OAB/MG 84.983

Requerido: CB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, ANTÔNIO TEIXEIRA DE MORAIS, ANTÔNIO TEIXEIRA DE MORAIS JÚNIOR, AMADO JOSÉ BUENO NETO Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO, OAB/TO 906 e Drª. MARCÉLIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4039

DESPACHO: "1 – Considerando o teor das alterações do Código de Processo Civil, introduzidas pela Lei 10.444/02, onde surgiram duas hipóteses em que não será obrigatória a designação de audiência preliminar para conciliar as partes. A primeira, se o litígio for daqueles em que a transação não admitida; a segunda se as circunstâncias da causa indicar que não há probabilidade de obtenção de acordo em audiência. No presente caso, as circunstâncias da causa, notadamente a Contestação e impugnação indicam que será improvável a entabulação de acordo. 2 – Isto posto, com base no art. 331, § 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil, dispense a audiência conciliatória, prevista no caput do referido artigo. 3 – As partes são capazes e estão bem representadas; 4 – As preliminares levantadas, não autorizam, desde logo, a extinção do feito. 5 – Desta feita, intimem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas no dia e hora designada. 6 – Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04/05/2010, às 16:30 horas. Intime-se. Pedro Afonso, 11 de janeiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0007.1696-5/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: ADELINO TRANSPORTES LTDA.

Advogado: Dr. MURILLO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU OAB/TO 3.940

Impetrado: MAURÍCIO MACHADO BARROS, fiscal ambiental do NATURATINS.

DESPACHO: "Assim, prima facie a questão posta em debate parece-me complexa e não há segurança da liquidez do direito, isto é, aquele direito insuscetível de controvérsia, que pode ser reconhecido rapidamente, sem necessidade de detido exame ou interpretações. De modo que, com essas brevíssimas considerações, sem prejuízo de revogação posterior, o caso é de INDEFERIR a medida pleiteada e determinar a apreensão do veículo descrito às fls. 23. Oficie-se ao DETRAN-SC para que proceda ao bloqueio dos veículos descritos às fls 23. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, no prazo de

10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias (Lei 1.533/1951, art. 7º, inciso I). Cumpridas as determinações acima, manifeste-se o Representante do Ministério Público (art. 10), e após, sejam os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se e Intime-se. Pedro Afonso-TO, 05 de agosto de 2009. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2010.0001.1034-3/0

Ação: Declaratória de Negativa de Paternidade

Requerente: Wagner Alves Oliveira

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noletto – OAB – TO 906

Requerido: Brena Alves Oliveira, rep. por sua mãe Oneide dos Santos Alves.

Despacho: "3- Audiência conciliatória, instrução e julgamento para o dia 04/05/2010 às 16:15 horas; 4- Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, onde será deliberado sobre a possibilidade de realização de exame de vínculo genético (DNA), ressalvando-se que o não comparecimento implicará no prosseguimento normal do processo; 5- As partes deverão comparecer acompanhadas de até 03 (três) testemunhas e / ou caso queiram que as mesmas sejam intimadas, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da audiência acima designada; 6- Suspendo a pensão alimentícia fixada nos autos 2006.007.9238-1 até o deslinde dos autos; 7- Caso o réu não tenha condições financeiras para contratar advogado, deverá procurar a secretaria do Fórum, onde será nomeado profissional dativo para defender seus interesses; 8- Notifique-se o representante do Ministério Público e intime-se." Pedro Afonso-TO, 12 de fevereiro de 2010.

AUTOS Nº 2009.0007.5664-9/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: VALDIR JOSÉ LECRAMANTE

Advogado: Dr. MURILLO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU OAB/TO 3.940

Impetrado: CARLOS SÉRGIO PIRES DE OLIVEIRA, fiscal ambiental do NATURATINS.

DESPACHO: "Assim, prima facie a questão posta em debate parece-me complexa e não há segurança da liquidez do direito, isto é, aquele direito insuscetível de controvérsia, que pode ser reconhecido rapidamente, sem necessidade de detido exame ou interpretações. De modo que, com essas brevíssimas considerações, sem prejuízo de revogação posterior, o caso é de INDEFERIR a medida pleiteada e determinar a apreensão do veículo descrito às fls. 21. Oficie-se aos DETRANS DE MS e SP para que proceda ao bloqueio dos veículos descritos às fls 21. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias (Lei 1.533/1951, art. 7º, inciso I). Cumpridas as determinações acima, manifeste-se o Representante do Ministério Público (art. 10), e após, sejam os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se e Intime-se. Pedro Afonso-TO, 05 de agosto de 2009. Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito em substituição."

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 007/2010

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

1) - AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA Nº 2009.0003.2676-8/0

REQUERENTE: MANOELA DOMINGOS DA SILVEIRA

ADVOGADA: DRª. Débora Regina Macedo

INTERDITANDOS: BENTA MOREIRA DA SILVA e ANÍZIO DA SILVA BARBOSA

INTIMAÇÃO/DECISÃO de fls. 31/32: "Vistos etc. (...) Isto posto, defiro a concessão da tutela antecipada liminarmente, nos termos do artigo 273, 1º e 6º do Código de Processo Civil, para nomear a Requerente MANOELA DOMINGOS DA SILVEIRA, como curadora provisória dos interditandos, BENTA MOREIRA DA SILVA e ANÍZIO DA SILVA BARBOSA. Deixo de determinar a caução, uma vez que o patrimônio dos interditandos é insignificante. Intime-se a Requerente para assinar o termo de compromisso e arrolar no máximo três testemunhas para serem ouvidas em Juízo. Após faça os autos conclusos para designação de audiência de instrução. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 22/03/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juiza de Direito."

2) - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 930/2001

REQUERENTE: A. J. C., representado por sua genitora MARIA CERQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436 A

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANTÔNIO JOSÉ CASTELO BRANCO, representado pelo inventariante MARGUERITE PAES BARRETO CASTELO BRANCO

ADVOGADO: DR. NADIN EL HAGE – OAB/TO nº 19

REQUERIDO: E. E. G. M., representado por sua genitora ORGEANA ARAÚJO GONÇALVES

ADVOGADO: DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308

INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 136/139: "Vistos etc. (...) RELATADO. DECIDO. Trata-se de Ação de Posse em Nome de Nascituro transformada em Ação de Investigação de Paternidade que Antônio José Cerqueira representado por sua genitora move em desfavor do Espólio de Antônio José Castelo Branco. Verifica-se que o autor representado por sua genitora requereu a desistência da referida ação. Ao se manifestar o Ministério o Ministério Público requereu a intimação do espólio vez que, já houve a formação da relação processual. No que concerne ao requerimento do Ilustre Representante do Ministério, deixo de acolhê-lo, por se tratar à referida Ação de Direito indisponível sendo que a qualquer tempo o autor pode impetrar a referida ação. Assim, extingue-se o processo sem resolução do mérito por haver a autora requerida a desistência nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais por estar o mesmo sob o pálio da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. P.P.I.C. Peixe, 17/03/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juiza de Direito."

3) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Nº 2010.0000.1085-3/0

REQUERENTE: EURIPEDES LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGORI – OAB/TO nº 3685

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 14: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou

cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/05/2011, às 16:45 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 04/02/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juiza de Direito."

4) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA POR IDADE Nº 2010.0000.1117-5/0

REQUERENTE: ANTONIA ALVES RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADA: DRª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 16: "Vistos, etc. Procedimento pelo rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/05/2011, às 16:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 04/02/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juiza de Direito."

5) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO POR MORTE Nº 2010.0000.1127-2/0

REQUERENTE: JOÃO VITOR PEREIRA DOMINGOS, rep. por s/genitora DORACI PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/ DESPACHO de fls. 57: "Vistos, etc. Inicialmente indefiro o pedido de tutela antecipada requerido pelo o autor representado pela sua genitora por não estarem presentes os seus requisitos (artigo 273 do CPC), quais sejam a existência da prova inequívoca e a verossimilhança da alegação. Por outro lado, o procedimento da presente ação é pelo o rito sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas em que houver locomoção ou cujo endereço não seja servido pelos correios, casos em deverão comparecer independente de intimações, observando que caso não compareçam à audiência, será considerado a desistência de sua oitiva. Havendo endereço certo e que seja servido pelos correios, as intimações das testemunhas serão feitas nos termos do § 3º do art. 412 do CPC. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/05/2011, às 13:30 horas. A parte requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 04/02/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juiza de Direito."

PIUM

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo Relacionados.

AUTOS Nº 2009.0003.6916-5/0

AÇÃO DE ALIMENTO

Requerente: LÔ-RUAMA HAMÃ COSTA E SILVA, rep. por sua mãe ELYJUNIA COELHO DA SILVA COSTA

Adv: RUBERVAL SOARES DA COSTA OAB Nº 931/TO

Requerido: JOAQUIM FERREIRA DA COSTA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: REDESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/04/2010, às 16:00. Pium-TO, 26 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 014/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.2094-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: Ana Cecília Santos

ADVOGADO(A): Dra. Kenia Martins Pimenta Fernandes – Defensora Pública

REQUERIDA: Rosânia de Tal, conhecida como "Maninha"

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: DECISÃO "Por todo o exposto, DEFIRO a LIMINAR vindicada e determino a reintegração da Requerente na posse integral do imóvel descrito na inicial e acima referido. Comino pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por descumprimento, sem prejuízo da sanção penal por desobediência (CP, art. 330), o que faço com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil, e arts. 928 e 461 do CPC. A Requerida (e outros ocupantes, eventualmente) tem o prazo de 48 horas para a desocupação voluntária, a partir da intimação. Autorizo, desde já, o uso da força policial, se necessário. Cumprida a ordem, cite-se a Requerida e qualquer ocupante do imóvel para contestar a ação, querendo, nos termos do art. 930 do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intimem-se. Porto Nacional/TO, 19 de março de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto".

2. AUTOS/AÇÃO: 2010.0001.9178-5 – **DECLARATÓRIA NEGATIVA DESCONSTITUTIVA QUERELA NULLITATIS INSANABILIS**
REQUERENTE: Brasil Grande S/A
ADVOGADO(A): Thiago Stuque Freitas – OAB/SP 269.049
REQUERIDO (S): Instituto Jurídico das Terras Rurais INTER, Adegadiano José de Lima e Outros
ADVOGADO(S):
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA: DECISÃO – “Em face de todo o exposto, admito a presente ação. Defiro o pagamento das custas ao final do processo, com base no Provimento CGJ nº. 001/2002, uma vez que a hipossuficiência da pessoa jurídica deve ser provada, não gozando de presunção. Emende-se a petição inicial para corrigir o pólo passivo no tocante ao INTER, que foi sucedido pelo INCRA (e não pelo INTERTINS) na execução dos seus créditos e depois pela UNIÃO, através da Fazenda Nacional (LC, 73/93, art. 12). Prazo: 10 dias. Pena: indeferimento da inicial (CPC, 284). Defiro cautelarmente o registro da existência da presente ação à margem da matrícula nº. 4.400 no C.R.I. de Porto Nacional/TO (fl.77), para prevenir futuros litígios, com fulcro no art. 167, I, 21, da Lei nº. 6.015/73. Oficie-se. Solicite-se ao mesmo ofício extrajudicial referido no parágrafo anterior os dados requeridos em fl. 47, item “B”, no prazo de 15 dias. Corrigida a inicial e prestadas as informações, citem-se e intemem-se. Porto Nacional/TO, 4 de março de 2010. Ass. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto”.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA

PROCESSO N.º 2009.0003.8007-0 (1511/09) – CARTA PRECATÓRIA

Origem: 6.393/05 – Execução de Título Extrajudicial
 Deprecante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO
 Exeqüente: Bunge Fertilizantes S/A.
 Executado: Osvaldo Manholer
 Descrição do bem: 01 imóvel rural denominado Lote de Terreno Rural nº 10 do Loteamento Rio Perdido, Gleba 05, com área de 395.5200 ha (trezentos e noventa e cinco hectares, cinquenta e dois ares e zero, zero centiares), situado no Município de Lizarda-TO, identificado pelos limites e confrontações constante na Matrícula n. 67, de 22 de janeiro de 2002, registrada às fls. 13/14 do livro 37-A de Presidente Kennedy-TO, do Cartório de Registro de Imóveis de Lizarda-TO, conforme descrição (fls. 02), e de topografia mais ou menos 80% (oitenta por cento) plana e solo misto, sem benfeitorias, localizado no município de Rio Sono e registrado no C.R.I. daquela urbe, de propriedade do Executado, conforme Auto de Avaliação (fls. 09). Valor da Avaliação: R\$ 97.693,44 (noventa e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos) (valor atualizado em 02/06/2009). Fiel Depositário: O Executado. Local, Data e Horário: Átrio do Fórum local, localizada à Av. Tocantins, s/n.º, Centro, Tocantínia - TO. Em 10 de maio de 2010 (10/05/2010), às 09:00 horas em Primeira Praça. Não havendo lance superior à avaliação, fica designado a Segunda Praça para o dia 24 de maio de 2010 (24/05/2010), às 09:00 horas, no mesmo local acima mencionado. Comunicação: Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil. Advertência: As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado. Tocantínia/TO, 23 de março de 2010. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2009.0002.2744-1
ACUSADO: IELDO FERNANDES ROCHA
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
INTIMAÇÃO POR EDITAL PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA O ACUSADO: IELDO FERNANDES ROCHA, brasileiro, lavrador, filho de Ana Fernandes Rocha, natural de Aguiarnópolis-TO, nascido aos 01/10/1986, autamente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante o Juízo de Tocantinópolis-TO, dia 19/05/2010, às 14:00 horas, para audiência admonitória nos autos supra mencionado. TOCANTINOPOLIS-TO, 24/03/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

AUTOS Nº 2009.0003.5898-8
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
ACUSADO: JOSE DOS REIS BATISTA MENDONÇA
CITAR COM PRAZO DE 20 DIAS O ACUSADO: JOSE DOS REIS BATISTA MENDONÇA, brasileiro, uniao estavel, lavrador, nascido aos 29/10/1979, natural de Nazare-TO, filho de Ventura Jose Mendonça e Lazaro Batista do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). TOCANTINOPOLIS-TO, 24/03/2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2006.06.3914-1/0 ou 537/06
AÇÃO – DIVÓRCIO
Requerente – J.B.S.
Advogado- JAILTON VASCONCELOS MANITO OAB/TO 3135
Requerido- M.I.N.S.
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA do r despacho a seguir: “ Intime-se a parte autoral, no prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, dizer motivadamente e especificadamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. – O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. – Cumpre-se esclarecer que o não diligenciamento da parte, quanto a informação que se pugna alcançar desta, a insere na condição de parte desidiosa e, conseqüentemente,

alcança a hipótese de extinção do processo descrita no art. 267, inc. III, do CPC. – Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 23 de fevereiro de 2010. – Jefferson David Azevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto”.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.2146-0/0
Ação: De Indenização Por Danos Morais e Materiais e Lucros Cessantes
Requerente: Simone Porto da Silva
Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo
Renato Jácomo
Requerido: Revemar Moto Center
Requerido: Consórcio Nacional Honda
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi
Marcelo Miguel Alvim Coelho
Sentença: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora, SIMONE PORTO DA SILVA, para condenar as empresas-rés, R. MOTOS LTDA e CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, solidariamente, a pagar a autora, a título de DANOS MATERIAIS, o valor de R\$ 5.771,43 (cinco mil, setecentos e setenta reais e quarenta e um reais e quarenta e três centavos) corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data do desembolso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da citação e com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal, condeno ainda, as empresas-requeridas, a pagar, solidariamente, a autora, a título de DANOS MORAIS, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor este que deve ser corrigido monetariamente a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da data da citação. Transitada em julgado, ficam as empresas-rés desde já intimadas para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 23 de março de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo.

AUTOS: 2009.0008.5957-0/0
Ação: De Execução de Título Judicial
Requerente: Vicente de Paula e Elizioneide Ltda., Rep. Por Vicente de Paula Lima dos Santos
Advogado: Nilson Antonio Araújo Santos
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Elaine Ayres Barros
Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação Pós-Penhora, designada para o dia 14/04/2010 às 14h00 no Fórum local desta Comarca. Tocantinópolis, 24 março de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.3388-2.
AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL.
REQUERENTE: JOSÉ ALVES SODRE.
ADVOGADO: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO Nº. 2796 B.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “...III – Designe-se data realização de audiência de justificação, para a oitiva do requerente e das testemunhas arroladas na inicial...”.
DATA DA AUDIÊNCIA: 20/04/2010 ÀS 15:00HORAS. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia.

AUTOS Nº 2008.0003.4348-6.
AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISA ALHEIA.
REQUERENTE: CLAUDIONOR FERREIRA DE ALBUQUERQUE.
ADVOGADO: DR. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA OAB/TO Nº. 2546.
REQUERIDO: LUCIANO GOMES DE AGUIAR.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “...III – Após, designe-se data para realização de audiência preliminar, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento...”.
DATA DA AUDIÊNCIA: 20/04/2010 ÀS 15:30HORAS. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia.

AUTOS Nº 2009.0000.4371-5/0.
Ação: Ordinária de Nulidade de Negócio Jurídico c/c Nulidade de Título Extrajudicial
REQUERENTE: Município de Wanderlândia.
Advogado: Dr. Hérmedes Miranda de Souza Teixeira OAB/TO 2092-A
REQUERIDO: Bom Preço Comércio de Computadores Ltda.
Advogados: Dr. Deve Solly dos Santos OAB-TO 3326 e Dra. Wátfa Moraes El Messih OAB/TO 211-B
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 22/24.”

AUTOS Nº 2008.0008.9854-2.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER.
REQUERENTE: MARIA MADALENA COSTA ARRAZ.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADOS: DRA. LETICIA BITTECOURT OAB/TO Nº. 2179 B e DR. PHILIPPE BITTECOURT OAB/TO Nº. 1073
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I – Designo o dia 29/04/2010, às 10:00 horas, para a realização de audiência preliminar. II- Intimem-se. III- Cumpra-se.”. LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAIOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA PEREIRA DE BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO
CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR
ESCOLA JUDICIÁRIA
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br